

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

CURSO DE DIREITO

ANAIS DA I MOSTRA CIENTÍFICA DO GPJur

(Organização)

Raquel Buzatti Souto

Tiago Anderson Brutti

Fábio César Junges

Jonathan Junges

V. 1, n. 1, 2018

ISSN: 978-85-87661-48-7



Raquel Buzatti Souto
Tiago Anderson Brutti
Fábio César Junges
Jonathan Junges
(Organizadores)

ANAIS DA I MOSTRA CIENTÍFICA DO GPJur

UNICRUZ
Cruz Alta – Brasil
2018

EXPEDIENTE

Copyright © 2018 Universidade de Cruz Alta
Organização: Raquel Buzatti Souto, Tiago Anderson Brutti, Fábio César Junges e Jonathan Junges
Diagramação: Fábio César Junges e Jonathan Junges
Imagem da Capa: Freepik
Revisão: Os autores

*Comissão Editorial da Universidade de
Cruz Alta - UNICRUZ*

Coordenação

Ma. Nara da Silva Marisco

Membros

Dr^a. Aline Alves da Silva
Ma. Fátima Barasuol Hammarstron
Dr^a. Luciana Paim Pieniz
Dr^a. Maria Denise Justo Panda
Dr^a. Marília De Rosso Krug
Dr. Tiago Anderson Brutti
Dr^a. Veronice Mastella da Silva

Bibliotecária

Eliane Catarina Reck da Rosa

Assistente da PRPGPE / Comissão Editorial

Mariane de Jesus Anacleto

*Comitê de Avaliadores Ad Hoc da I
Mostra Científica do GPJur*

Fátima Hammarstron
Raquel Buzatti Souto
Andréia Moser Keitel
Ângela Simones Pires
Domingos Benedetti Rodrigues
Luís Gustavo Durigon
José Ricardo Libardoni dos Santos
Sirlei de Lourdes Lauxen
Tiago Anderson Brutti

M916a Mostra Científica do GPJur (1: 2018: Cruz Alta, RS)

Anais [recurso eletrônico] da I Mostra Científica do GPJur.
/Organizadores: Raquel Buzatti Souto... [et al.]. – Cruz Alta/ RS:
Unicruz - Centro Gráfico, 2018.

ISBN 978-85-87661-48-7

1. Direito - ensino - seminário 2. Pesquisa - seminário 3. Extensão
- seminário I. Souto, Raquel Buzatti. II. Brutti, Tiago Anderson. III.
Junges, Fábio César. IV. Junges, Jonathan. V. Universidade de Cruz Alta
– Unicruz. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Curso de Direito.
VI. Título.

CDU 34(063)

Catálogo: Bibliotecária Eliane Catarina Reck da Rosa CRB-10/2404

Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ
Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 - Parada Benito
Cruz Alta - Rio Grande do Sul - CEP 98005-972 - 55 3321-1500



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CURSO DE DIREITO

Fundação Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Enedina Maria Teixeira da Silva - Presidente

Reitora

Profª Patrícia Dall’Agnol Bianchi

Pró-Reitora de Graduação

Profª Solange Beatriz Billig Garces

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Prof. Diego Pascoal Golle

Pró-Reitor de Administração

Prof. Carlos Eduardo Moreira Tavares

Centro de Ciências Humanas e Sociais

Prof. José Ricardo Libardoni dos Santos

Coordenadora do Curso de Direito

Profa. Andréia Moser Keitel



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	14
SOUTO, Raquel Buzatti	
BRUTTI, Tiago Anderson	

LINHA DE PESQUISA: ESTADO, DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

MITOS E VERDADES SOBRE O CANABIDIOL: A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA	16
DIOTTO, Nariel	
RODRIGUES, Alessandra Gato	

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CRIMES PASSIONAIS: OS REFLEXOS SOCIAIS DO AMOR E ÓDIO E A MÍDIA COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO	17
DIOTTO, Nariel	
SOUTO, Raquel Buzatti	
SELL, Cleiton Lixieski	

A CONDIÇÃO HUMANA DE HANNAH ARENDT FRENTE À EXPERIÊNCIA RONDONISTA NO MARANHÃO: O APRENIZADO A PARTIR DAS DIFERENÇAS SOCIAIS ENTRE NORTE E SUL DO PAÍS.....	19
DIOTTO, Nariel	
TEIXEIRA, Álvaro da Costa	
WOLTMANN, Angelita	
NEUBAUER, Vanessa	

O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA NO CENÁRIO SOCIOCULTURAL BRASILEIRO..	21
FRANZEN, Cassandra	
MARQUES, Caroline	
BRUTTI, Tiago Anderson	

DA PERSONALIDADE DAS PESSOAS NATURAIS	22
BENCKE Gabriela	
BEUTER Mariéli	

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CONCIÊNCIA MORAL E ÉTICA.....	23
CIRIO, Katiucia Carpes Viana	
ALVES, Taize	



SIPPERT, Evandro Luis	
MEDIAÇÃO NO NOVO CPC	24
CENEDEZE, Andreia	
IGNÁCIO, Daniela	
PETERSEN, Pedro Trindade	
AS PROMESSAS (IN) CUMPRIDAS DO E-PROCESSO ELETRÔNICO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	25
OBERDORFER, Ariane	
RODRIGUES, Alessandra Gato	
AÇÕES DE FAMÍLIA, À LUZ DO NOVO CPC, COM INOVAÇÕES PROCESSUAIS UTILIZANDO A MEDIAÇÃO	26
MELLO, Bruna Pizzolato	
PEREIRA, Edson	
RIBEIRO, Leandro Torres	
RIBAS, Everton	
MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, UMA NOVA MANEIRA DA JUSTIÇA OUVIR CIDADÃOS..	27
PEREIRA, Edson	
RIBEIRO, Leandro Torres	
RIBAS, Everton	
NOÇÕES ACERCA DO CONTRATO DE COMPROMISSO	28
VENTURINI, Ariane Helen	
MAYER, Emanuelle de Lima	
PSICOLOGIA E MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES CONTEMPORÂNEOS	29
GESCHWIND, Anna Carolina	
TEIXEIRA, Gabrielle Nunes	
SANTOS, Joice Lechinski dos	
O DIREITO <i>SUI GENERIS</i> DOS DESENVOLVEDORES DE SOFTWARES	30
BLANK, Jéssica Daiane	
KEITEL, Andréia Moser	
APROPRIEDADE INTELECTUAL INDIVIDUAL DOS DESENVOLVEDORES DE SOFTWARES <i>VERSUS</i> INTERESSE PÚBLICO	31
BLANK, Jéssica Daiane	
KEITEL, Andréia Moser	



EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO ELEMENTO TRANSFORMADOR: MITO OU REALIDADE À LUZ DE SUA INCLUSÃO NAS ESCOLAS	32
SELL, Cleiton Lixieski	
SIPPERT, Evandro Luis	
HAMMARSTRÖN; Fátima Barasuol	
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS: UM CAMINHO ÀRDUO NA BUSCA DE UM PENSAR ECOLÓGICO	33
ALVES, Taize	
SELL, Cleiton Lixieski	
CIRIO, Katiúcia Carpes Viana	
A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO PÁTRIO, UM VETOR DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	34
SIPPERT, Evandro Luis	
HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol	
SELL, Cleiton Lixieski	
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM: MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	35
VENTURINI, Ariane	
FERRAZ, Katiucia	
O USO DA INTERNET COMO MECANISMO DE INDUÇÃO AO CONSUMO	36
DARONCO, Rafael Barasuol	
RODRIGUES, Alexsandra Gato	
A MEDIAÇÃO COMO UM MEIO ALTERNATIVO PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS	37
MARTINS, Elis Ana Vargas	
MAYER, Emanuelle de Lima	
A PUNIÇÃO AFASTADA PELA ILICITUDE	38
VENTURINI, Ariane Helen	
MAYER, Emanuelle de Lima	
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO UNIVERSO INFANTIL	39
ALMEIDA, Eduarda	
MENDES, Márcio Jean Malheiros	
KEITEL, Ângela Simone Pires	
FERREIRA, Ana Paula Alf Lima	
KEITEL, Andreia Moser	



A CONDIÇÃO DA MULHER NO DECORRER DA HISTÓRIA E OS DIREITOS CONQUISTADOS A PARTIR DAS LUTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS	41
DECKERT, Jean Felipe	
OLIVEIRA, Paola	
JANTSCH, Valéria Gomes Carvalho	
SELL, Cleiton Lixieski	
SOUTO, Raquel Buzatti	
LINGUAGEM JURÍDICA: A IMPORTÂNCIA DA APROXIMAÇÃO DA LINGUAGEM DO OPERADOR DO DIREITO COM A SOCIEDADE	43
ALVES, Caroline Becker	
ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares	
SOUZA, Antonio Escandiel	
POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: LEGISLAÇÃO ATINENTE AOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	44
GIEHL, Rodrigo	
RODRIGUES, Domingos Benedetti	
IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	45
RODRIGUES, Domingos Benedetti	
STEFANELLO, Paola Ebling	
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS – DESVENDANDO REALIDADES E DESAFIOS	46
SILVA, Mérig Margaret Adede Y Castro da	
RODRIGUES, Domingos Benedetti	
POLÍTICA MUNICIPAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO COREDE ALTO JACUÍ – RS	47
SILVA, Mérig Margaret Adede y Castro da	
RODRIGUES, Domingos Benedetti	
MEDIAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO	48
BEUTER, Mariéli	
BENCKE, Gabriela	
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRISÃO OU EDUCAÇÃO?	49
TELOEKEN, Jéssica	
ARAUJO, Sinval	
DEMOCRACIA PARTICIPATIVA ATRAVÉS DAS NOVAS TECNOLOGIAS	50
TELOEKEN, Jéssica	
SOUTO, Raquel Buzatti	



FRANZEN, Cassandra	
MARCHON, Cláudio	
MARQUES, Caroline	
PONDERAÇÕES ACERCA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ EM MATÉRIA CONTRATUAL	51
FRANZEN, Cassandra	
MARCHON, Cláudio	
MARQUES, Caroline	
OS AVANÇOS E MUDANÇAS NO MERCADO DE TRABALHO COM RELAÇÃO AO GÊNERO MULHER	52
OLIVEIRA, Litielen Ribas de	
SANTOS, Anna Carolina Sarturi dos	
SANTOS, Lauren Faiany Oliveira dos	
SOUTO, Raquel Buzatti	
O EMPODERAMENTO DA MULHER ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	53
SANTOS, José Ricardo Libardoni dos	
PRADO, Kellin Juliana do	
SANTOS, Seila Mello	
OS IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA E SEU PAPEL NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS	54
BARCELLOS, Matheus do Nascimento	
SANTOS, José Ricardo Libardoni dos	
PANORAMA ACERCA DO SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS...	55
KEITEL, Andréia Moser	
RUAS, Kelly Figuera	
SCHMID, Josiane Cheila	
A BOA-FÉ COMO FORMA DE EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS	56
FERRAZ, Katiucia Macedo	
Martins, Elis Ana Vargas	
A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE AMENIZAR PROCESSOS NO JUDICIÁRIO	57
NEVES, Felippa	
VIEIRA, Ana Carolina	
FERNANDES, Martelis	
A SOCIEDADE OPRIMIDA EM CONTRAPOSIÇÃO COM A SOCIEDADE LIVRE: A SIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO ACERCA DA OBRA PEDAGOGIA DO OPRIMIDO	58
FRANZEN, Cassandra	



MARQUES, Caroline

A VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES, NO ÂMBITO ESCOLAR, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS 59

SILVA, Sionara da

NASCIMENTO, Ariel Dalcim do

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares

RODRIGUES, Aleksandra Gato

A EVOLUÇÃO DO CIDADÃO ATRAVÉS DO PROCESSO EDUCACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 60

PINHEIRO, Alessandra Brücker

SOARES, Leonardo Czizewski

A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O COMBATE A DISCRIMINAÇÃO 61

PINHEIRO, Alessandra Brücker

SOARES, Leonardo Czizewski

INFANTICÍDIO INDÍGENA: UMA VIDA QUE TERMINA 62

FAGUNDES, Fabiane dos S.

SCAPIN, Ana Vilma K. S.

CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL PELO VIÉS DA PSICOLOGIA E SUA CONTRIBUIÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO 63

MENDES, Márcio Jean Malheiros

SOUZA, Raquel Lima de

KEITEL, Ângela Simone Pires

CRIMES CIBERNÉTICOS: AUSÊNCIA DO TIPO INCRIMINADOR NO CÓDIGO PENAL 64

PEIXOTO, Marcele Cunha

ANTONIAZZI, Rodrigo Luiz

PENA DE MORTE NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS 65

PINHEIRO, Alessandra Brücker

SOARES, Leonardo Czizewski

A CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO BALCÃO DO CONSUMIDOR: LEVANDO O DIREITO DO CONSUMIDOR AO ALCANCE DE TODOS, NA CIDADE DE CRUZ ALTA 66

PICADA, Leticia Santos

MENDES, Márcio Jean Malheiro

SOUTO, Raquel Buzatti

AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL 67

GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane



RODRIGUES, Domingos Benedetti	
O DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA	68
BRITO, Cyndi Jamile Canalles de	
RODRIGUES, Alexsandra Gato	
ESTADO LAICO X ATEÍSMO: DIFERENCIAÇÃO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA E AUSÊNCIA DE RELIGIÃO	70
KEITEL, Andreia Moser	
SECCON, Ricardo Dias	
GAMA, Roberto	
A ASSISTÊNCIA DA MATERNIDADE COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAUDE DA MULHER	71
GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane	
CHAVES CANCIANI, Pamela Maiara	
A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO À VIDA: REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO À MORTE COMO UM ATO DE DIGNIDADE	72
GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane	
ROSA, Luana Regina Mittmann da	
ENTENDENDO A LEI MARIA DA PENHA	73
VIEIRA, Ana Carolina	
NEVES, Felippa	
FERNANDES, Martelis	
DIREITO DE MANIFESTAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO	74
MOREIRA, Louise Bergoli	
MADEIRA, Ana Maria Lencina	
RODRIGUES, Marília Pereira	
MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	75
GONÇALVES, Jéssica Fabieli	
FERNANDES, Elaine Rosa	
A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA: UMA ATUAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	76
GODOYS, Raphael Marques	
D'OLIVEIRA, Mariane Camargo	
O ESPETÁCULO JURÍDICO TEATRAL EM CONFRONTO COM A JUSTIÇA	77
SILVA, Pedro Oscar Puhl da	



DE SOUZA, Felipe Garcia	
A TEORIA CRIMINOLÓGICA DO LABELING APPROACH	78
SILVA, Damiani Costa e	
DURIGON, Luís Gustavo	
PENSÃO ALIMENTÍCIA X PRISÃO	79
MATOS, Anderson Linhares	
ROBINSON, Diego	
ROBINSON, Leonardo	

LINHA DE PESQUISA: CRÍTICA À DOGMÁTICA JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE

O CONFLITO E A MEDIAÇÃO	81
STRADA, Andressa Antônia	
PICADA, Letícia Santos	
PEDOFILIA: UMA ABORDAGEM PSÍQUICA E JURÍDICA	82
BERGAMINI, Dayane	
KERSTING, Vanessa dos Santos	
PIAS, Fagner Cuozzo	
PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTRATO	83
GULARTT, Caciano	
TANSKI, Daiane	
CONTRATOS E SUAS OBRIGAÇÕES	84
STRADA, Andressa Antônia	
MURARO Bertieli	
PIRES, Tatiana Diel	
O FEMINICÍDIO: UMA NOVA CONDUTA DELITUOSA	85
PIRES, Tatiana Diel	
A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO NOS CASOS DE DECISÃO DA GUARDA DOS FILHOS	86
GULARTT, Caciano Andrade	
TANSKI, Daiane Caroline	
MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	87
FAGUNDES, Jorge Murussi	



MEDIAÇÃO: ENCAMINHANDO AO CONSENSO, SIMPLIFICANDO O COMPLEXO E ELIMINANDO O LITÍGIO	88
SANTOS, Patrícia Dutra	
APOSENTADORIA POR IDADE: MODALIDADE HÍBRIDA OU MISTA	89
POMPEU, Vinicius	
ZAMBRA, Carlise	
FEMINICÍDIO: UMA LEI PENAL SIMBÓLICA	90
LORENZI, Bianca Cassiana Ferreira	
ROSA, Felipe Luiz da	
PIAS, Fagner Cuozzo	
ABORTO DE FETOS ANENCEFÁLOS NO BRASIL	91
SOUZA, Raquel de Lima	
PIRES, Tatiana Diel	
SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA MELHOR EFETIVIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS	92
KEITEL, Ana Luisa Moser	
SOUZA, Antonio Escandiel de	
ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares	
O ACESSO À JUSTIÇA E SUA EFETIVAÇÃO	93
SANTOS, Patrícia Dutra dos	
TEORIA GERAL DOS CONTRATOS – OBSERVÂNCIAS A RESPEITO DA SUA FORMAÇÃO E CONTRATOS VIA INTERNET	94
FERNANDES, Elaine Rosa	
GONÇALVES, Jéssica Fabieli	
RODRIGUES, Alessandra Gato	



APRESENTAÇÃO

Esta publicação é o resultado dos trabalhos submetidos e aprovados para a II Mostra Científica do GPJur – Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos (acesse o espelho de identificação no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq: <dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2180166613080620>, no âmbito da Semana Acadêmica de 2015 do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. A Mostra teve por objetivo fazer circular o conhecimento produzido no GPJur e em outros grupos de pesquisa congregadores de docentes e discentes da UNICRUZ e de outras instituições.

Ao estabelecer como objetivo perene da sua organização e atuação a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e da prática profissional, compreendendo-as como dimensões indissociáveis, o Curso de Direito da UNICRUZ organizou a Semana Acadêmica de 2015 com a intenção de fomentar entre os alunos a iniciação científica na área jurídica e de promover um espaço de interlocução para a troca de experiências e saberes.

Instituído em 2009 pelo Curso de Direito, o GPJur cumpre sua função junto à comunidade ao estimular a produção científica, a excelência no ensino e ações comunitárias, seja no campo do Direito, seja na área Interdisciplinar ligada ao Centro de Ciências Humanas e Sociais. A produção científica individual e em grupo dos pesquisadores vem crescendo progressivamente nos últimos anos, reforçando o comprometimento do GPJur com a formação de uma cultura de pesquisa e de participação política no meio acadêmico e comunitário.

A Semana Acadêmica do Direito teve como foco propiciar discussões que perpassassem e atualizassem o conhecimento em diferentes áreas por intermédio de palestras voltadas a temas jurídicos relevantes e de atividades de iniciação científica promovidas pelo GPJur. O evento instigou que os alunos submetessem e apresentassem oralmente trabalhos completos e resumos expandidos na I Mostra Científica.

Os trabalhos deveriam se encaixar em uma das duas linhas de pesquisa: 1 – Crítica à dogmática jurídica na contemporaneidade; 2 – Estado, direitos humanos e sociedade contemporânea. O ponto de convergência da linha 1 encontra-se nos temas jurídicos e políticos relativos à organização do Estado Democrático de Direito; às formas de governo e aos modos de exercício do poder público; aos direitos fundamentais dos cidadãos e aos novos direitos; aos desafios práticos postos às sociedades contemporâneas; aos movimentos sociais e às teorias constitucionais. A linha 2, por sua vez, aloca temas que abrangem tanto o Direito Público como o Privado, merecendo destaque: a crítica ao formalismo; a busca da estabilidade jurídica através dos instrumentos de efetividade jurisdicionais; bem como a análise da ação, da jurisdição e do processo.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Raquel B. Souto e Tiago A. Brutti



**LINHA DE PESQUISA: ESTADO, DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA**

Os resumos que integram estes Anais são de autoria de professores e estudantes. A originalidade foi conservada, inclusive no que se refere à metodologia empregada. Os autores assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus textos.



MITOS E VERDADES SOBRE O CANABIDIOL: A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA

DIOTTO, Nariel

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista PIBIC/UNICRUZ

RODRIGUES, Aleksandra Gato

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, agato@unicruz.edu.br

Resumo: O presente estudo busca analisar o direito fundamental a vida, inerente a todo cidadão brasileiro, disposto constitucionalmente no art. 5º da CF/88, e em que medida a restrição do uso do canabidiol (substância existente na planta *cannabis sativa*, atualmente proibida no Brasil), pode prejudicar a efetividade do direito a uma vida digna em pacientes portadores de epilepsia de difícil controle. Os direitos fundamentais, representados aqui pelo direito a vida, são uma exigência quando se trata de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. O direito a vida, de acordo com Sarlet (2012, p. 105), está intimamente ligado com a dignidade da pessoa, englobando assim respeito e proteção da integridade física e psíquica do cidadão. Desta forma, a vida é um bem inviolável e, devido a íntima ligação desta com a dignidade da pessoa humana, se uma for violada, a outra, conseqüentemente, também será. Cada cidadão possui suas peculiaridades e, para garantir uma boa qualidade de vida, devem ser observadas as condições e necessidades de cada um. Neste sentido, o estudo busca enfocar os pacientes portadores de epilepsias, consideradas de difícil controle, onde poucos ou nenhum medicamento foi eficiente no tratamento. Conforme Garzon (2002, p.66), “O tratamento farmacológico para as epilepsias em geral produz o controle absoluto das crises epilépticas em apenas uma parcela de pacientes[...]. Entre 35% e 75% destas, a despeito do tratamento clínico, continuam a apresentar as crises epilépticas”. O canabidiol tem se mostrado eficiente no tratamento destes pacientes e teve seu uso autorizado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), para crianças e adolescentes, com algumas restrições. (CBD, 2014, s.p.). Esta decisão faz parte de uma resolução (CFM nº 2.113/2014), que dispõe sobre os critérios do uso deste medicamento. Porém, há muita discussão quanto a sua liberação, já que ele está disponível a uma pequena parcela da população. Além do mais, busca-se através das pesquisas em torno desta substância, mudar o “pré-conceito” de que a maioria da sociedade tem em relação ao canabidiol. É importante frisar que ele é apenas uma das substâncias da *cannabis sativa*, não possuindo o mesmo efeito alucinógeno que a erva - popularmente conhecida como maconha - possui (PERNONCINI; OLIVEIRA, 2014, p. 105). Afinal, em muitos casos, ele tem sido considerado a única forma de garantir uma boa qualidade de vida e esperança de cura. A pesquisa aqui demonstrada é bibliográfica e qualitativa, tendo como objetivo principal a exploração do uso do canabidiol como forma de garantir o direito fundamental a vida. Apesar deste grande passo da medicina e da legislação brasileira, ainda é necessário quebrar algumas barreiras, principalmente a da falta de conhecimento e informação, que faz com que a maioria da sociedade olhe para o canabidiol como um medicamento capaz de causar os mesmos efeitos da maconha, muito pelo contrário, ele é largamente utilizado em vários países para o tratamento de inúmeras doenças. E vem alcançando resultados positivos e qualidade de vida para muitos que já haviam perdido a esperança.

Palavras-chave: Direito a Vida. Canabidiol. Dignidade. Legalize.



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CRIMES PASSIONAIS: OS REFLEXOS SOCIAIS DO AMOR E ÓDIO E A MÍDIA COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

DIOTTO, Nariel

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista, PIBIC/UNICRUZ, nariel.diotto@gmail.com

SOUTO, Raquel Buzatti

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, rsouto@unicruz.edu.br

SELL, Cleiton Lixieski

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, cleitonls.direito@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem como escopo fazer uma reflexão crítica sobre a violência doméstica e sua repercussão na sociedade contemporânea, visto que cada vez mais tem-se observado os casos em que houve essa violência silenciosa, e que muitas vezes é mascarada pela família, que acaba ficando desestruturada quando vive em situação de violência. Com o fundamento na CF/88 e outros dispositivos legais, procura-se exemplificar os efeitos que a sociedade sofre com esse conflito, e acaba respingando no Estado, que tem a obrigação de proteger a família, que é a base para uma sociedade civilizada. Da mesma forma, far-se-á uma análise da violência doméstica e dos crimes passionais contra a mulher, que se tornaram cada vez mais comuns nos meios de comunicação. Mulheres, que vivem em extrema situação de violência, vítimas de agressão psicológica e física, são alvos constantes de crimes passionais. Alguns homicídios, Para Eluf, (2007), são chamados de passionais, pois derivam de “paixão” e são cometidos em razão de relacionamento sexual ou amoroso. Porém, é importante destacar que, a paixão unicamente, não é suficiente para que aconteça um crime. Muitos sentimentos devem estar envolvidos para que ocorra um crime passional, principalmente a perturbação, ciúme, posse e ódio do homicida pela sua vítima. A mídia, com seu alto potencial de disseminar a informação, deve ser usada como forma de prevenção e alerta do descaso com a mulher, servindo de auxílio as vítimas de violência doméstica. Porém, a condição da mulher nos diversos meios de comunicação está limitada. A televisão, para atingir altos níveis de audiência, tem como foco principal a propagação de entretenimento, onde as novelas mostram um perfil de sociedade machista de forma natural. Dificilmente encontra-se mulheres donas de si, independentes e autossuficientes. Os meios de comunicação, ao invés de ser um apoio para a liberdade e igualdade de direitos do gênero feminino, passa a imagem de um ser fragilizado e dependente. Estereótipo que já não descreve mais a mulher contemporânea. A pesquisa aqui demonstrada é bibliográfica e qualitativa, realizada a partir do Projeto de Pesquisa “Da condição sociocultural da mulher e da violência doméstica” (PIBIC- UNICRUZ), tendo como objetivo principal a exploração dos valores aplicados a mulher e a exploração da violência doméstica e seus reflexos na sociedade contemporânea. Apesar de todas as conquistas, a mulher é discriminada e inferiorizada, ela é vítima de uma cultura machista que impera por milênios. E em muitos casos, a própria mulher, se submete a sua condição de vítima, de objeto de submissão. Não há igualdade, não há respeito, não há vontade de sair do véu da ignorância. Por isso que é importante a educação, a conscientização, um trabalho a longo prazo, capaz de reconstruir a imagem e a visão da mulher, utilizando-se dos vários meios disponíveis, principalmente a mídia, a educação dos jovens e crianças e a lei na aplicação da punição. A mulher tem o seu valor medido,



igualmente, como qualquer ser humano. E é dever da sociedade contemporânea, lutar pelo seu ideal de igualdade.

Palavras-chave: Violência doméstica. Crimes Passionais. Mídia.



A CONDIÇÃO HUMANA DE HANNAH ARENDT FRENTE À EXPERIÊNCIA RONDONISTA NO MARANHÃO: O APRENIZADO A PARTIR DAS DIFERENÇAS SOCIAIS ENTRE NORTE E SUL DO PAÍS

DIOTTO, Nariel

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista, PIBIC/UNICRUZ, nariel.diotto@gmail.com

TEIXEIRA, Álvaro da Costa

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, alteixeira@unicruz.edu.br

WOLTMANN, Angelita

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, awoltmann@gmail.com

NEUBAUER, Vanessa

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, borbova@gmail.com

Resumo: Este estudo pretende avaliar a experiência vivenciada pelos rondonistas do Curso de Direito da UNICRUZ na Operação Jenipapo, desenvolvida no estado do Maranhão em janeiro de 2015, fazendo um paralelo com alguns aspectos teóricos tratados na obra “A condição humana”, de Hannah Arendt. A partir do embasamento filosófico e teórico sobre o comportamento humano, originado de suas condições de vida, será realizado um resgate cronológico da operação, de modo que serão mostradas as principais dificuldades enfrentadas no município atendido, principalmente pelas diferenças sociais e culturais, destacando a falta de políticas públicas municipais, a receptividade das ações na comunidade e a importância do projeto para proporcionar o desenvolvimento humano. O Rondon é mais que um projeto educacional e social, é uma maneira do universitário desenvolver seu papel enquanto ser humano e conscientizar-se da importância da cidadania para a transformação da realidade local e nacional. Concomitantemente a isso, o estudante é capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida, por meio das ações desenvolvidas. O contato com outros indivíduos, com suas peculiaridades e características individuais, permite não apenas a troca de informações, mas a prática de atitudes comuns, a partilha de pensamentos e ideias conjuntas, uma nova forma de ver a vida, não individualista, mas comum a quem convive no mesmo meio e partilha das mesmas condições de vida. “A pluralidade humana é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer outra pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir” (ARENDR, 2007, p. 16). A autora sistematiza os aspectos que organizam a existência dos indivíduos, que são labor, trabalho e ação. O labor é caracterizado pelo processo realizado pelo homem, necessário para a sua existência. O trabalho é visto como a atividade capaz de transformar a matéria-prima em algum bem de consumo, não é inerente ao homem, foi instituído através de um processo cultural da evolução humana. A ação caracteriza-se no ser e no fazer, na necessidade humana de viver em grupo e nas relações com os demais indivíduos. Percebeu-se no Maranhão, diferentes aspectos comportamentais, em comparação a região sul do país. Labor, trabalho e ação não são os mesmos de uma região à outra, pois estes também são caracterizados pelo ambiente em que o indivíduo está sujeito. Desta forma, o município de Icatu encontra-se condicionados a um estilo de vida próprio, diferente do sul. O intercâmbio de vivências proporcionado pelo Projeto Rondon entre os acadêmicos da UNICRUZ e os habitantes de Icatu-MA, permitiu que não apenas os acadêmicos participantes da operação pudessem conhecer as



peculiaridades do Maranhão, mas fez com que os maranhenses conhecessem as peculiaridades do povo do Sul, seus diferentes comportamentos, suas ideias e, principalmente, sua maneira de falar. Somente através da ação de Arendt foi possível conviver em grupo e conhecer um novo grupo, afinal, ninguém é capaz de mostrar o que é se permanecer sozinho.

Palavras-chave: Condição Humana. Operação Jenipapo. Icatu. Maranhão. Projeto Rondon.



O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA NO CENÁRIO SOCIOCULTURAL BRASILEIRO

FRANZEN, Cassandra

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, kakafrenzen@hotmail.com

MARQUES, Caroline

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, caroline.rmarques@hotmail.com

BRUTTI, Tiago Anderson

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, tbrutti@unicruz.edu.br

Resumo: O impacto da Lei Maria da Penha no cenário sociocultural brasileiro é um dos temas examinados na esfera de competência da extensão universitária “Práticas socioculturais de promoção da cidadania das mulheres e de combate à violência doméstica”, projeto subsidiado pela UNICRUZ. Este estudo, de base bibliográfica e qualitativa, analisa esse tema sob o prisma do acolhimento e da efetiva proteção ao gênero feminino. Símbolo da luta pela dignidade das mulheres nos lares brasileiros, Maria da Penha Maia Fernandes é uma sobrevivente da violência doméstica. Seu caso específico foi denunciado em 1998 à Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA), tendo originado um apreciável precedente em termos de combate à impunidade das agressões sofridas pelo gênero feminino. O Brasil, em relação a esse caso, foi condenado, em 2001, por negligência e por omissão, fato que contribuiu para a aprovação da Lei nº 11.340/2006. Inovadora sob a ótica repressiva, uma vez que a violência contra a mulher já não é mais entendida como infração de menor potencial ofensivo, o condenado nos termos dessa Lei pode vir a ser submetido a penas que variam de três meses a três anos de detenção, conforme o artigo 129, § 9º, do Código Penal. A instalação de Delegacias especializadas por todo o Brasil foi uma das ações fortalecidas pela Lei Maria da Penha com o propósito de assegurar às mulheres agredidas o acesso à proteção, à reparação e à justiça. Acompanhada de políticas de caráter público, a Lei nº 11.340/2006 busca, antes de tudo, o comprometimento tanto da sociedade quanto do Estado brasileiro visando a evitar e a desconstruir socialmente a submissão feminina em face de seus agressores.

Palavras-chave: Direito. Sociedade. Proteção. Mulheres.



DA PERSONALIDADE DAS PESSOAS NATURAIS

BENCKE Gabriela

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, gabriela.bencke@yahoo.com.br

BEUTER Mariéli

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, maryh172011@hotmail.com

Resumo: A personalidade consiste em um atributo ou valor jurídico. Conforme o artigo segundo do Código Civil Brasileiro a personalidade civil da pessoa natural inicia-se do nascimento com vida, entretanto, ressalta-se que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, isto por que, em relação a este, cria-se uma expectativa de vida, estando os seus direitos assegurados sob condição suspensiva. A personalidade da pessoa natural tem o seu fim em quatro possíveis casos, os quais são: pela morte real ou natural (óbito – cessa as atividades cerebrais, respiratórias e circulatórias), pela morte presumida (ocorre quando alguém desaparece em situação de perigo que pressuponha a possibilidade de falecimento ou for desaparecido ou feito prisioneiro sem localização em até dois anos após o término da guerra; deve ser declarada por sentença que fixará a data provável do falecimento, admitindo a sucessão provisional e, após a definitiva) ou, ainda, pela ausência (ocorre quando o indivíduo desaparece por anos ininterruptos, sem dar notícias, inicia-se judicialmente a curadoria dos bens, passando-se à sucessão provisória e, após, a definitiva, momento quando é considerado morte apenas para os fins de sucessão. Seu cônjuge não é considerado viúvo). Os direitos da personalidade são oponíveis erga omnes, ou seja, tem efeito para todos. São direitos indisponíveis (não podem ser transferidos a terceiros), vitalícios (só se extinguem com a morte), intransmissíveis (não se transmite hereditariamente) e essenciais (indissociáveis do ser humano). Todavia há alguns de seus direitos passíveis de ser disponibilizados, são eles: os direitos autorais, o direito à imagem, o direito ao corpo e o direito de família, todos estes casos previstos legalmente. A personalidade possui alguns atributos como a capacidade e o nome. Por este dá-se a individualização da sociedade, o que torna possível o reconhecimento da pessoa no seio familiar e perante a sociedade. A pessoa identifica-se pelo nome, pelo estado e pelo domicílio.

Palavras-chave: Personalidade. Pessoa Natural. Vida. Direito.



EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CONCIÊNCIA MORAL E ÉTICA

CIRIO, Katiucia Carpes Viana

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, katicarpesviana@hotmail.com

ALVES, Taize

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, taizealves25@hotmail.com

SIPPERT, Evandro Luis

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, evandro.sippert@gmail.com

Resumo: A educação, garantida na Constituição Federal como um direito social inerente a todo cidadão, não significa apenas o direito ao ensino, mas a garantia de uma educação de qualidade para construção em busca de um pleno exercício da cidadania, conforme prevê o artigo primeiro, inciso segundo do mesmo diploma legal. Significa dizer que educação é diferente de orientação, ou seja, a educação perpassa em um contexto mais amplo, que envolve a consciência moral e ética do indivíduo, portanto pode-se ser instruído, ou educado e instruído. Neste aspecto, a educação ambiental não é apenas importante durante as primeiras fases de construção moral da criança, mas, se faz imprescindível durante toda a trajetória de sua vida, uma vez que o conhecimento para preservação do ambiente onde se está inserido é pressuposto, inclusive, para compreensão deste. Não distante disso com a evolução tecnológica e acesso a uma gama maior de conhecimento o ser humano foi verificando ao longo dos anos, que apesar de imaginar que o meio ambiente poderia ser considerado como fonte inesgotável de recursos, na verdade, caso não houvesse preservação e utilização de forma adequada destes recursos, um dia, o indivíduo poderia perder o acesso ao bem fundamental para sobrevivência, o meio ambiente e toda fonte de vida que este proporciona. Destarte, após a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, na Suécia, em junho de 1972, foi elaborada a primeira Declaração estabelecendo alguns princípios para questões ambientais internacionais, chamada Declaração de Estocolmo, que incluía direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição e relação entre ambiente e desenvolvimento, dentre outras previsões. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º, a educação como direito social, e em seu artigo 225, inciso 6º, a obrigatoriedade da preservação e da promoção da educação ambiental como bem comum do povo e essencial à vida. Ainda legislações específicas como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei sobre Educação Ambiental, preveem o acesso a educação ambiental visando a construção de indivíduos moralmente conscientes acerca de questões relacionadas ao meio ambiente. Neste sentido, é imprescindível a efetivação deste acesso já nos níveis escolares iniciais, com continuidade nos níveis intermediários, finais e de graduação a fim de garantir a construção de seres humanos questionadores, e modificadores para preservar e possibilitar um ecossistema e um meio ambiente adequados, para as futuras gerações.

Palavras-chave: Cidadania. Educação ambiental. Indivíduo. Consciência Moral.



MEDIAÇÃO NO NOVO CPC

CENEDEZE, Andreia

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, andreiacenedeze@hotmail.com

IGNÁCIO, Daniela

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, danielaignacio95@gmail.com

PETERSEN, Pedro Trindade

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, pedro.petersen@hotmail.com

Resumo: A mediação é uma poderosa ferramenta de resolução de conflitos na esfera judicial e extrajudicial. Trata-se de uma ótima alternativa diante da notória morosidade do Judiciário. O uso da mediação para solucionar problemas tem se tornado muito útil no decorrer dos anos, pois é um meio democrático e pedagógico para que as partes entrem em acordo. Seu principal objetivo é a busca para desconstruir o conflito, reconstruir a relação entre as partes, permitindo que juntos construam uma solução. No novo CPC a mediação foi elencada no primeiro capítulo, intitulado “Das Normas Fundamentais do Processo Civil”. O texto é claro ao estabelecer que o Estado promoverá, sempre que possível, solução consensual dos conflitos. Além disso, existe a previsão de que a mediação, assim como outros métodos de solução consensual de conflitos, deverá ser estimulada por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. A intenção do legislador ao incluir expressamente a mediação no novo CPC é a de estimular a auto composição das partes, desafogar o Poder Judiciário e, positivar um método alternativo de solução de conflitos e pacificação de divergências. Em tese, todo mundo se beneficiaria, pois, de um lado, o consumidor evita um longo caminho de angústia e aflição, de outro, as empresas podem reduzir o acervo de demandas e os respectivos contingenciamentos judiciais, e, sob a ótica do Judiciário, a instituição não é inundada com milhares de novas ações que se perpetuam no tempo. Isso porque, como a mediação pode ser feita extrajudicialmente, a auto composição evita a propositura da futura ação judicial. De toda forma, mesmo no ambiente do processo judicial, a mediação, se alcançada, reduzirá sobremaneira o tempo da demanda, já que a audiência é realizada logo na fase inicial do processo. Com isso, as partes economizam tempo e custos, um processo que atualmente dura anos pode sequer existir ou, talvez, ser encerrado em poucas semanas. Outro fator importante é o papel do mediador em meio ao novo CPC, que poderá exercer a atividade independentemente de sua formação profissional para atuar nas conciliações. A mediação no novo CPC segue três “linhas” principais, são elas: reduzir a litigiosidade, simplificar procedimentos na Justiça e dar clareza e transparência a algumas questões. Tais linhas tem o intuito de que por meio da mediação as partes solucionem o problema. Diferentemente da Justiça do Estado, que elabora uma sentença para o caso, na mediação e na conciliação, é elaborada uma solução para que ambas as partes saiam com seus impasses resolvidos. O novo CPC tenta fazer com que problemas sejam resolvidos sem precisar de que o processo seja resolvido por meio da Justiça do Estado, o problema será de que as pessoas aceitem passar pela mediação, que se adequem ao CPC nesse método, se não, mesmo com a tentativa de melhora do Código, se as pessoas não estiverem dispostas a ouvir a outra parte, nenhum problema será resolvido, até que uma das partes saia “vencedora” na justiça, desperdiçando tempo e dinheiro de ambas.

Palavras-chave: Mediação. CPC. Justiça. Conflito.



AS PROMESSAS (IN) CUMPRIDAS DO E-PROCESSO ELETRÔNICO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

OBERDORFER, Ariane

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, arianeoberdorfer@yahoo.com.br

RODRIGUES, Alexandra Gato

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, agato@unicruz.edu.br

Resumo: O presente trabalho busca analisar um novo direito que vem sendo implantado com a revolução tecnológica e a sociedade de informação a qual a começa-se conhecer e evidenciar a partir da década de 90 e expande-se gradativamente até os dias atuais. Verifica-se que os meios jurídicos se tornaram obsoletos em contraste com a tecnologia disponível a todo indivíduo. Em afronte a isso, o judiciário brasileiro é conhecido por sua morosidade. Tendo em vista que lentidão processual pode defasar uma sentença que demorou a transitar em julgado. A tecnologia tem grande importância para um sistema jurídico contemporâneo e deve ser aliada do direito. Conforme o CPC em seu “artigo 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial”. Portanto verifica-se que desde que atinjam os meios para uma melhor efetividade são válidos. A implantação do processo eletrônico não só culminará em agilidade como eficiência jurídica, tornando o tramite mais competente e menos oneroso para o estado. A fim de avaliar a implantação do processo eletrônico através da Lei 11419/06 esse resumo tem a intenção de desenvolver um debate sobre a referida lei, verificar assim, se ela cumpre as promessas as quais veio sanar em sua criação. Levando em conta suas características, os benefícios como a celeridade, facilidade do acesso ao teor do processo, o impacto ambiental que a transformação do processo de papel em eletrônico acarretará para o meio ambiente. Em contrapartida, serão analisados aspectos ainda não sanados pelo processo digital, como as dificuldades encontradas no manuseio do sistema, assim como a terceira onda de Cappelletti, Acesso a Justiça, e também a segurança nas transações eletrônicas. A presente pesquisa tem cunho bibliográfico qualitativo, e sua principal finalidade será a averiguação da efetividade do Processo Eletrônico dentro do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Processo Eletrônico. Implantação.



AÇÕES DE FAMÍLIA, À LUZ DO NOVO CPC, COM INOVAÇÕES PROCESSUAIS UTILIZANDO A MEDIAÇÃO

MELLO, Bruna Pizzolato

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, brpizzolato@gmail.com

Resumo: Nota-se, a partir da interpretação do novo código de processo civil, que foram inseridas medidas alternativas na solução dos conflitos familiares. Embora não esteja vigente, muitos magistrados, com intuito de reduzir o ingrato volume de processos, já consideram tais alterações e as colocam em prática. Percebe-se com o novo “CPC” que o Estado promoverá – sempre que possível – uma solução consensual para as divergências. Com o uso da mediação, por exemplo, casais que friamente lutariam pela guarda unilateral passariam a optar pela guarda compartilhada de modo mais harmônico, pois, proveniente de um diálogo bem desenvolvido, juntamente de um mediador (profissional devidamente capacitado), chegariam a um consenso de que compartilhar a guarda do filho é a opção mais saudável para ambas as partes. Na ocorrência supracitada a opção pelo requerimento da sessão de mediação aparece como requisito da petição inicial. Por ser fato do Direito de Família será etapa obrigatória no processo, e acontecerá antes da apresentação da contestação. A mediação, via de regra, atua regulamentada pelo princípio da autonomia de vontade, mas, quando obrigatória, o cidadão deverá comparecer (como *in casu*) e se não o fizer poderá ser multado por ato atentatório à dignidade da justiça. Outro diferencial quanto à mediação nas ações de família é de que as partes devem comparecer na sessão acompanhadas de seus respectivos advogados, e que a mesma poderá dividir-se em quantas sessões sejam necessárias para viabilizar a solução da controvérsia do modo mais amigável possível. Características específicas como algumas elencadas acima, em relação às ações a título familiar, são encontradas no novo compêndio processual pátrio (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), no “Capítulo X” do artigo 693 ao 699. Com essa forma de autocomposição espera-se que os processos que hoje duram anos – e são indiscutivelmente prejudiciais psicologicamente aos integrantes do grupo familiar, em especial aos menores e incapazes – sejam resolvidos de modo simples, menos oneroso e em menor tempo.

Palavras-chave: CPC. Família. Mediação. Autocomposição.



MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, UMA NOVA MANEIRA DA JUSTIÇA OUVIR CIDADÃOS

PEREIRA, Edson

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, edsoncabeleireiro33@hotmail.com

RIBEIRO, Leandro Torres

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, torresribeiroleandro@gmail.com

RIBAS, Everton

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, evertonisraelribas@gmail.com

Resumo: Este estudo versa sobre a importância de reconhecimento da justiça de uma nova modalidade de abordagem entre as partes, na compreensão de um conhecimento na percepção dos fenômenos afetivos (tendências, emoções, paixões, sentimentos) por que está presente em todas as áreas da vida, influenciando profundamente o crescimento cognitivo, nesta aquisição é usado um conjunto de processos mentais e compreensão para julgamento através do raciocínio para aprendizado de determinado sistema e soluções de problemas, volitivos e intelectuais dentro de si e os atos realizados e na disposição de espírito que estabelece comunicação com facilidade sociável, cordial e amistosa. Cujas metas são investigar um novo método de conciliação e mediação nos tribunais de justiça adotando uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito, buscando efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes, para que desenvolva os processos com rapidez e flexibilidade processual. A problemática suscitada ao definir o objetivo deste estudo é verificar como pode encontrar ou sugerir formas que os tribunais judiciais criem soluções de conflitos facilitando o diálogo entre as partes, para que elas construam com autonomia e solidariedade, a melhor solução do problema onde possam desenvolver maneiras destinadas a auxiliar, orientar e estimular a auto-compreensão criando uma cultura na sociedade. Sendo assim a justiça tem o mediador e conciliador essencialmente como um elo unificador, um intermediário, deve ser encarado como um comutador das partes com confidencialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública. A metodologia adotada versou pesquisa bibliográfica, contribuída por fontes referentes ao assunto analisados, contidos no novo código de processo civil, lei 13.105(CPC), compreendendo o seu papel para ser humano e a sociedade, pelas quais passaram transformações ao longo do tempo.

Palavras-chave: Justiça. Flexibilidade. Sociedade. Restauração.



NOÇÕES ACERCA DO CONTRATO DE COMPROMISSO

VENTURINI, Ariane Helen

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, arianeventurini@gmail.com

MAYER, Emanuelle de Lima

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, manu_limamayer@hotmail.com

Resumo: Com a presença do grande número de conflitos patrimoniais que estão se fazendo existentes na vida da coletividade, menciona-se o contrato de compromisso para que se tenha maior segurança nos negócios jurídicos, sem submissão a decisões judiciais. Com base nas referências bibliográficas utilizadas indica-se o compromisso como um acordo bilateral em que as partes são obrigadas a expor um litígio em que se envolvem à uma solução de uma ou mais obrigações, onde deve partir do acordo entre as partes, com iguais condições de negociação, sendo um típico contrato civil ou comercial. Com isso, não é bem visto em relações trabalhistas, pela desigualdade dos sujeitos. Sendo um contrato não solene e consensual, ele exige formalidade específica para ser validado, em regra geral, caracterizado pela simples manifestação da vontade de ambos. Por ser instantâneo, seus efeitos são produzidos de uma só vez. Tratando-se de um contrato principal e definitivo, ele independe de avença, bem como, de preparatório de outro negócio jurídico. O instrumento gera efeitos processuais, através da decisão de árbitros, os quais são terceiros não interessados, elegidos para propor um termo final às controvérsias, buscando a solução para os interesses conflitantes. Entende-se que se trata de um contrato com função econômica, para a prevenção de riscos, o qual estabelece o compromisso, justamente para evitar os riscos potenciais e econômicos do conflito até então existentes.

Palavras-chave: Conflito. Patrimônio. Vontade. Árbitro.



PSICOLOGIA E MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES CONTEMPORÂNEOS

GESCHWIND, Anna Carolina

Acadêmica do curso de Direito da UNICRUZ, anninhageschwind@gmail.com

TEIXEIRA, Gabrielle Nunes

Acadêmica do curso de Direito da UNICRUZ, gabrielleteixeira@hotmail.com

SANTOS, Joice Lechinski dos

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, joyce-lechinski@hotmail.com

Resumo: Este resumo foi elaborado com o intuito de mostrar como a interdisciplinaridade dentro da mediação familiar pode se tornar útil e assim aumentar as chances de se reatar os laços rompidos pelos conflitos. A metodologia da pesquisa é exploratória, a qual visa definir objetivos e buscar informações acerca do assunto estudado. Atualmente, o que se vê são processos que se acumulam e se prolongam nas Varas de Família, em todo o país, pois o verdadeiro conflito não resulta de questões patrimoniais, como se vê na divisão de bens, por exemplo, mas, sim, de cunho afetivo das partes. Os envolvidos por muitas vezes se utilizam dos bens e por vezes até dos filhos para tentar atingir ao outro de forma vingativa e, já que os processos comuns tratam apenas dessas questões, os conflitos não são resolvidos e acabam perdurando. Este é um novo desafio do Direito de Família contemporâneo, pois a mediação, juntamente com o trabalho psicológico, buscará a conservação da afetividade humana nas relações de parentesco entre pais, filhos, marido e mulher etc, pois há muito tempo o Direito por si só deixou de resolver os conflitos e interesses de forma definitiva, necessitando das demais áreas do conhecimento humano. Como assegura o Artigo 694 do novo Código de Processo Civil, quando se tratar de processos envolvendo Direito de Família, o juiz deverá dispor do auxílio de profissionais de diversas áreas para garantir a conciliação, tais como assistentes sociais e psicólogos. Desta forma, nota-se a obviedade da importância da mediação interdisciplinar, pois a mesma visa a administrar os comprometimentos psicológicos que podem acometer os pais e principalmente os filhos no período da separação e pós-separação, de forma que a Mediação oportuniza uma comunicação fundamental que talvez não viesse a ocorrer no andamento comum de um processo de divórcio litigioso, preparando tanto os pais como os filhos que estavam envolvidos em um conflito para novos relacionamentos, reparando os erros para que se evite repeti-los no futuro.

Palavras-chave: Mediação. Psicologia Jurídica. Interdisciplinaridade. Conflitos Familiares.



O DIREITO *SUI GENERIS* DOS DESENVOLVEDORES DE SOFTWARES

BLANK, Jéssica Daiane

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jessica.dblank@hotmail.com

KEITEL, Andréia Moser

Professora e coordenadora do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, keitel@unicruz.edu.br

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo, referente aos direitos autorais inerentes aos profissionais que desenvolvem programas de computadores, e, e este conhecimento torna-se necessário por serem os programadores de computador a base que sustenta e faz funcionar o mundo digital, pois, por trás de toda máquina existe um ser humano a operando. Mas para isso, é imperioso expor o que é o chamado direito *sui generis* do desenvolvedor de software, onde, existem duas ramificações: o direito moral e patrimonial, que visam proteger a paternidade de quem, utilizando de sua capacidade intelectual cria um software inovador para a sociedade, bem como proteger também os proventos adquiridos com a comercialização ou licenciamento deste. Os direitos morais seriam uma forma de “paternidade”, ou seja, uma garantia exclusiva do criador do programa de computador como forma de proteção da criação do intelecto humano, que lhe proporcionaria renome profissional e lucros vigentes da comercialização do software, este último denota-se o direito patrimonial. Neste sentido, é cabível ao programador ceder ou licenciar seu programa para empresas, órgão públicos, autarquias e afins, com isso adentramos no impasse entre a propriedade individual e o interesse público, pois para a inserção da sociedade ao livre acesso a todo tipo de cultura, tem-se a possibilidade do programador “vender” seu software, ou mesmo “alugar”, seus direitos patrimoniais para que a empresa que detenha o software possa fazer uso dos seus direitos autorais. O procedimento utilizado para a elaboração do presente estudo foi o da pesquisa bibliográfica, tendo como fonte informações obtidas através da análise de livros, doutrinas, artigos científicos, monografias e leis, buscando com isso esclarecer os direitos inerentes aos desenvolvedores de softwares, frente ao fruto de sua capacidade intelectual, salvaguardando o que lhe for de direito.

Palavras-chave: Direitos. Autorais. Software. Propriedade Intelectual.



A PROPRIEDADE INTELECTUAL INDIVIDUAL DOS DESENVOLVEDORES DE SOFTWARES *VERSUS* INTERESSE PÚBLICO

BLANK, Jéssica Daiane

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jessica.dblank@hotmail.com

KEITEL, Andréia Moser

Professora e coordenadora do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, keitel@unicruz.edu.br

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo, acerca dos direitos autorais inerentes aos desenvolvedores de softwares, ou mesmo, propriedade intelectual, daqueles que desenvolvem programas de computador, e como esse programa pode ser inserido para uso da sociedade sem ferir os direitos autorais daqueles que os detém. Antes de tudo deve-se analisar que entre as obrigações primordiais do Estado, uma delas é a garantia dos direitos individuais e coletivos, e por óbvio os direitos autorais também estão inseridos nessa categoria. Na Constituição Federal de 1988, os direitos autorais já começam a encontrar amparo, no art. 5º, incisos IX e XXVII, onde resguarda proteção a liberdade de expressão intelectual e direito ao uso da obra criada. Em 1998 foi sancionada uma lei complementar especificamente tratando sobre os direitos autorais, a lei nº 9.610/98, que trata do tema de forma ampla. No mesmo ano, a lei 9.609/98 surgiu para dar amparo legal mais precisamente aos direitos autorais dos desenvolvedores de softwares, por ser direcionada aos programas de computador e a propriedade intelectual de seu desenvolvedor. E como resultado encontrado, o direito autoral tanto dos desenvolvedores de software como de outros criadores, está diretamente ligada à consecução de uma sociedade mais justa, especialmente a partir da liberdade de expressão como princípio constitucional consagrado na legislação pátria vigente do país, e, ainda, do necessário acesso da população à educação, à cultura, e à informação como direitos indispensáveis à dignidade humana, não há como negar que, se por um lado os direitos autorais devem possibilitar aos seus titulares a melhor forma de remuneração e de exploração de suas criações, por outro lado deve maximizar os benefícios sociais, de modo a atingir o maior número possível de pessoas e disseminar vários tipos de culturas aos quatro cantos do mundo. Com isto, o apogeu do presente trabalho chega à conclusão de que o direito coletivo não se sobrepõe ao individual, o mesmo se aplica ao inverso, pois ambos carecem um do outro para poder existir, em se tratando da propriedade intelectual e o interesse público. Destarte, o desenvolvedor de software trabalha para angariar lucros pelo fruto de seu empenho, e de seu intelecto criativo que tira ideias para programar com conteúdos que sirvam de auxílio a sociedade, e quem quiser adquirir um software para benefício próprio ou de empresas à de pagar pelo programa comprado, tornando-se assim, um encaixe, onde acarreta benefícios para ambos os lados: o programador que cria um software para a sociedade, e esta mesma sociedade ressarcir o programador pelo empenho investido no desenvolvimento do programa. O procedimento utilizado para a elaboração do presente estudo foi o da pesquisa bibliográfica, tendo como fonte informações obtidas através da análise de livros, doutrinas, artigos científicos, monografias e leis, buscando com isso esclarecer os direitos dos desenvolvedores de softwares, frente ao fruto de sua capacidade intelectual, salvaguardando o que lhe for de direito.

Palavras-chave: Direitos. Autorais. Software. Interesse Público.



EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO ELEMENTO TRANSFORMADOR: MITO OU REALIDADE À LUZ DE SUA INCLUSÃO NAS ESCOLAS

SELL, Cleiton Lixieski

Graduado em Direito, UNICRUZ, cleitonls.direito@gmail.com

SIPPERT, Evandro Luis

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, evandro.sippert@gmail.com

HAMMARSTRÖN, Fátima Barasuol

Professora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, fatima.advocacia@hotmail.com

Resumo: A proteção do meio ambiente está presente desde os tempos em que o ser humano passou a dominar a natureza. A partir de então, começou a criar artefatos para servirem como ferramentas para sobrevivência e aquisição de objetos pessoais. O desenvolvimento desse estudo está balizado em uma investigação bibliográfica com a utilização do método dedutivo, tendo-se assim, uma dedução dos resultados da pesquisa. No entanto, o ser humano naturalmente e instintivamente busca conhecimento, pois faz parte de sua própria natureza o seu aperfeiçoamento. A através da educação adquire novos conhecimentos que nos fazem um ser mais crítico. Nessa perspectiva do ser humano pensante, desde a década de 80, devido à graves interferências ambientais que ocorreram, servem como estímulo para que fossem repensadas as técnicas de ensino e aprendizagem do educador ambiental. Com a Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, já havia fortes rumores no sentido de proteger o meio ambiente contra a forte e descontrolada exploração do homem na natureza. Fruto de intensas discussões em nível nacional, bem como internacional, a inserção da Educação ambiental nas escolas é fundamental para que o indivíduo comece a refletir sobre os efeitos dos impactos ambientais, visto que muito pouco é abordado durante sua formação básica. Diante da tardia inserção da Lei de Educação Ambiental, remetem algumas reflexões no sentido de entender os objetivos que a legislação procura atingir, uma vez que a sociedade necessita uma atenção especial no tocante motivar os filhos a absorver esse pensamento para construir pensadores críticos e que levem adiante a ideia de proteger o meio ambiente desde o início. Contudo, um fato inegável e ao mesmo tempo que deixa inconformado é a efetivação como matéria didática específica nas escolas, situadas nos centros urbanos, bem como rurais, uma vez que não se tem uma preocupação em difundir multiplicadores no ambiente escolar, vindo a contribuir para explorar essa preocupação em todos os níveis, desde seus colegas até seus familiares, somando-se esforços na busca de uma qualidade de vida melhor, com menos poluição e mais harmonia. Com essa abordagem a respeito da importância da Educação Ambiental, vale lembrar que deve ser quebrado o paradigma entre o ser humano praticar a proteção ao meio ambiente não apenas por que existe uma legislação prevista onde estão amparadas as condutas lesivas do ser humano, mas proteger o meio ambiente por que é o local onde há vida para o ser humano, que depende desse ambiente para sobreviver e perpetuar sua espécie como forma de transmitir os conhecimentos de geração a geração.

Palavras-chave: Meio ambiente. Educação ambiental. Escola.



EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS: UM CAMINHO ÀRDUO NA BUSCA DE UM PENSAR ECOLÓGICO

ALVES, Taize

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, taizealves25@hotmail.com

SELL, Cleiton Lixieski

Graduado em Direito, UNICRUZ, cleitonls.direito@gmail.com

CIRIO, Katiúcia Carpes Viana

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, katicarpesviana@hotmail.com

Resumo: O direito Ambiental é a área de conhecimento jurídico que tem por finalidade estudar a relação que o homem tem com a natureza e os meios que existem para a sua preservação no âmbito jurídico. O método de investigação é conhecido como o dedutivo, onde o autor tem a pretensão de atingir os objetivos do trabalho, sendo a resposta do problema pela dedução através de uma conclusão sobre a pesquisa, vinda a confrontar com a doutrina bem como a própria Constituição Federal, que baliza o contão central das legislações de cunho ambiental. No Brasil, o Direito Ambiental é uma área que está aflorando constantemente, estabelecendo novas condutas fundamentais no quesito proteção, que devido a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei 6.938/81, prevê mecanismos que asseguram a proteção e punição aos agentes causadores de danos ao meio ambiente, limitando assim sua exploração desordenada. Em relação às explorações descontroladas, mesmo havendo reparação financeira, não abonam os danos causados. Dessa forma, a Lei ° 9.795/99, dispendo sobre a Educação ambiental, está alinhavada com a Constituição Federal de 1988, pois assegura com clareza no art. 225 a igualdade de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo por finalidade, melhorar a qualidade de vida de o próprio ser humano. Para o meio ambiente não vem sendo dada sua real importância, e esse fato não ocorre somente no Brasil, mas em todo o planeta, desencadeando um impacto ainda maior, pois essa caminhada se torna mais difícil, uma vez que a EA é um passo fundamental que depende de políticas consistentes na busca de um jovem cada vez mais educador diante dos novos desafios que perpassam pelas dimensões das gerações. A preocupação com a natureza no ambiente escolar tornou-se uma ferramenta capaz de transformar o pensamento dos jovens, uma vez que quanto mais as pessoas forem conscientes e esclarecidas de conservar e impedir a proliferação dos danos ao meio ambiente, maior será a preocupação com a sobrevivência da espécie humana, visando um direito fundamental da coletividade, sendo por esse aspecto impossível mencionar o meio ambiente sem incluir o homem no seu interior, uma vez que este busca a própria sobrevivência em harmonia com a natureza. As leis ambientais asseguram que a sociedade tenha seu comportamento adequado aos princípios e ideais, acompanhados pelos deveres dos seres humanos que devem ser cumpridos, implicando a preservação do meio ambiente com mecanismos como a EA. A Carta Magna e as demais legislações ambientais editadas, priorizam a relevância de uma consciência ecológica do ser humano, objetivando um indivíduo que preza a dignidade pelo meio ambiente bem como a sociedade que vive, pensando sempre no objetivo final que é a perpetuação da humanidade.

Palavras-chave: Ser humano. Educação ambiental. Proteção.



A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ORDENAMENTO PÁTRIO, UM VETOR DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

SIPPERT, Evandro Luis

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ,

HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, keitel@unicruz.edu.br

SELL, Cleiton Lixieski

Graduado em Direito, UNICRUZ, cleitonls.direito@gmail.com

Resumo: A Constituição Federal de 1988 e a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental embasam a formação cognitiva ambiental, tornando o indivíduo um vetor de disseminação de conhecimento e de preservação. É na educação ambiental que se conscientiza tal sujeito da necessidade de proteção do meio ambiente. Segundo Milaré (2013), os objetivos preventivos estão essencialmente voltados para o momento anterior ao da consumação do dano. Para Leff (2009), as instituições educacionais enfrentam políticas econômicas que orientam a educação na produção de conhecimento em função do valor de mercado, dificultando conseguir incorporar o saber ambiental na formação de indivíduos capazes de resolver os problemas ambientais nos quais estão inseridos. Nesse contexto, o ensino-aprendizagem se apresenta com um viés sob onde é desenvolvida a educação ambiental, no ensino formal e não formal. A educação ambiental formal no ensino escolar é desenvolvida através dos diversos currículos das instituições de ensino públicas e privadas estendido a todos os níveis e modalidades de ensino. É interdisciplinar, buscando vínculos entre todos os conteúdos e assuntos abordados com repercussões no meio ambiente. Contempla todo o processo educativo, inclusive na formação dos professores, permitindo uma visão da questão ambiental de forma a serem disseminadores e facilitadores da conscientização da educação ambiental (ANTUNES, 2013). Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Portanto, é um processo integrado que tem por objetivo conscientizar indivíduos para compreensão das diferentes repercussões ambientais das atividades humanas muitas vezes lesivas ao meio ambiente, visando com isso fazer com que o mesmo comece a pensar e a agir ativamente na qualidade ambiental (ANTUNES, 2013). Conclui-se que a educação ambiental se apresenta como um instrumento para formar multiplicadores de um conhecimento voltado à proteção do meio ambiente, consciente e capaz de preservá-lo, ciente de que poderá promover o desenvolvimento sustentável. Para a proposição da pesquisa, voltada às questões da educação ambiental, foi utilizado o método dialético, onde o autor interage com o objeto de pesquisa.

Palavras-chave: Educação ambiental. Meio ambiente.



MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM: MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

VENTURINI, Ariane

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, arianeventurini@gmail.com

FERRAZ, Katiucia

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, kakaferraz@hotmail.com

Resumo: O acesso à justiça é um direito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, garantido pela Constituição Federal de 1988. Mais do que alcançar a justiça, se pretende garantir um acesso célere e efetivo. Por consequência da grande demanda do sistema judiciário, o que tem dificultado a celeridade e acarretado a insatisfação dos seus usuários, houve uma busca por soluções que resolvam ou amenizem os conflitos. Conforme a referência bibliográfica estudada. A Mediação e a Arbitragem vêm desempenhando papel importante no cenário nacional, no sentido de informar a sociedade sobre a aplicação dos referidos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias. Uma vez que a Arbitragem foi regulamentada no Brasil através da Lei Federal nº 9.307/96 aplicada fora do judiciário, realizada entre pessoas físicas ou jurídica, livres e voluntariamente se submetem, para obter soluções ágeis, rápidas, de baixo custo, confidencialidade, segurança jurídica. A figura do juiz é substituída pela do árbitro, as partes propõem a solução de seus desentendimentos ao juiz arbitral, seja pela cláusula compromissória ou compromisso arbitral. Por sua vez, a mediação é um meio consensual e voluntario de solução de controvérsias de interesses, realizado entre pessoas físicas ou jurídicas, que elegem segundo a sua confiança uma terceira pessoa, o mediador independente e imparcial, com formação técnica ou experiência adequada à natureza, que terá por função aproximar e facilitar a comunicação das partes, para que estas solucionem suas divergências. A participação do mediador se concentra em estimular o diálogo cooperativo dos mesmos, para que possam alcançar uma solução do conflito, de forma mutuamente aceitável, visando preservar o relacionamento harmônico. Podendo ser utilizado por qualquer pessoa capaz, física ou jurídica, pública ou privada. Admite-se conciliação, reconciliação, transação ou acordo, com observância dos princípios fundamentais de direito da ordem pública e de integridade, respeito aos valores humanos.

Palavras-chave: Mediação. Arbitragem. Justiça. Celeridade.



O USO DA INTERNET COMO MECANISMO DE INDUÇÃO AO CONSUMO

DARONCO, Rafael Barasuol

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, rafaeldaronco@hotmail.com

RODRIGUES, Alexsandra Gato

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, agato@unicruz.edu.br

Resumo: O Brasil é um País com 85,9 milhões de internautas e crescendo. Então, buscar entender os hábitos, as percepções e as atitudes dessa “Reunião de Indivíduos” e seu envolvimento com a internet em relação ao consumo *on-line* e a crescente importância dessa ferramenta no dia a dia das pessoas torna-se relevante para que cada vez mais se torne possível entender de que forma esse mercado pode ser expandido e bem utilizado. A internet foi adotada pelos brasileiros em casa, no trabalho, na rua, nas escolas e ocorre em todas as faixas etárias ou renda. Está claro que o brasileiro está conectado e aberto a publicidade na *web*. Hoje, considerar a internet uma das principais fontes para as decisões de compra tornou-se natural a grande maioria dos consumidores. E isto tende a aumentar devido à ampliação da banda larga e o aumento dos smartphones. Estamos vivendo o início de uma grande mudança. Devido a constante evolução, a sociedade é obrigada a se adaptar ao meio tecnológico para resolver problemas, tanto profissionais, quanto pessoais, com maior comodidade e velocidade. A cada dia cresce o número de pessoas introduzidas ao modo tecnológico de viver, pagando contas, se informando dos acontecimentos e comprando, desde roupas, calçados, eletrodomésticos, até mesmo casas e carros podem ser adquiridos, possuindo apenas um computador com conexão a internet. Com essas relações de consumo introduzidas no meio eletrônico surgem diversos conflitos e impasses a serem discutidos. Um dos principais questionamentos que se pode fazer seria qual o limite a ser aplicado em relações de consumo por meio eletrônico? Deve ser levado em conta também, a forma como é apresentado ao consumidor esse meio. A internet deveria que ser uma ferramenta facilitadora, para que as pessoas possam comprar conforme sua necessidade de consumo. O que não é muito visto ao abrirmos uma página na *web*. Existem diversos tipos de propagandas, de infinitas lojas *online*. Muitas destas, induzindo o usuário – consumidor, na mais singela forma, a “clique no *link*”, o que não é percebido pela maioria. Diversas vezes utilizando-se de dados pessoais, salvos na memória da máquina, para expor aquilo que o usuário “deseja”, ou simplesmente tenha acessado alguma vez em período anterior. O usuário-consumidor acaba aceitando que determinado produto seja algo que ele necessite naquele momento, e comprando muitas vezes aquilo que não se faz necessário.

Palavras-chave: Consumo. Internet. Online. Comércio



A MEDIAÇÃO COMO UM MEIO ALTERNATIVO PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS

MARTINS, Elis Ana Vargas

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, elisvargasm@gmail.com

MAYER, Emanuelle de Lima

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, manu_limamayer@hotmail.com

Resumo: Hodiernamente o Poder Judiciário, através da sua extrema necessidade, busca formas alternativas para a resolução das suas demandas para que se possa promover a cultura e a paz, podendo assim desafogar seu sistema. Por meio das referências bibliográficas utilizadas, percebe-se que tratar os conflitos como um método não oponente, onde as partes tem a possibilidade de atuarem juntas, de forma cooperativa através do diálogo, na construção da solução, com o auxílio de um mediador, buscando como objetivo primordial o acordo e a satisfação dos interesses, valores e necessidades das pessoas envolvidas na controvérsia, facilita a resolução das divergências. Visando a manutenção do vínculo e o reestabelecimento do contato, a mediação está ligada a relações continuadas, para que as partes compreendam o conflito e evitem novos desentendimentos. O processo judicial passa a ser inserido em última *ratio*, somente em casos no qual a mediação tenha sido ineficaz para as partes e tenha que vir a ocorrer à solução através de uma sentença judicial. É relevante salientar a importância da qual o mediador exerce durante o processo, pois o mesmo permanece de forma imparcial, não decidindo, nem prestando assessoria jurídica ou técnica, atuando como facilitador da comunicação entre os mediados, coordenando um diálogo em busca da reflexão, reavendo a conformidade e auxiliando as partes na definição do presente impasse, proporcionando alternativas para a solução de forma equilibrada entre os envolvidos. Tal panorama faz com que tenhamos uma percepção das mudanças que vêm ocorrendo na forma de fazer justiça, alterando o processo de modo estrutural e que se torna um modelo funcional ao Judiciário. A ampliação de novas alternativas de resolução das demandas dos conflitos são benéficas. De outra face os recursos materiais, humanos e financeiros são insuficientes para suportar os gastos do modelo clássico do Judiciário. A mediação pode, desta forma, ser utensílio poderoso e um instrumento da população para que ocorra com mais agilidade evitando desgastes e permitindo a pacificação social, com a mínima intervenção do Estado, desburocratizando o Judiciário, e evitando o maior acúmulo da demanda, além de firmar a concretização dos Direitos de cidadania.

Palavras-chave: Conflito. Mediação. Mediador. Comunicação.



A PUNIÇÃO AFASTADA PELA ILICITUDE

VENTURINI, Ariane Helen

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, arianeventurini@hotmail.com

MAYER, Emanuelle de Lima

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, manu_limamayer@hotmail.com

Resumo: A criminalidade está se fazendo presente constantemente na sociedade, e a delinquência está se tornando corriqueira na vida das pessoas, evocando-se que o crime é dividido em três aspectos analíticos: fato típico, ilícito e culpável. Porém, em certos momentos, nos deparamos com ações que são excluídas da punição. Conforme referência bibliográfica e pesquisas retiradas da internet, deparamo-nos com o artigo 23 do Código Penal o qual permite em determinadas hipóteses que o ato não seja punido, retirando o caráter antijurídico da conduta tipificada como criminosa, por se tratar de causas justificantes, consideradas excludentes de ilicitude, sendo elas o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito. O Código Penal nos traz o estado de necessidade como prática do fato para salvar bens jurídicos de perigo atual não provocado por sua vontade. A legítima defesa, quando usados moderadamente os meios, repele injusta agressão a direito seu ou de outrem. Já o estrito cumprimento do dever legal é quando o agente cumpre seu dever proveniente de lei. Tais causas tornam lícitas condutas típicas praticadas pelos sujeitos, constituindo uma exceção à regra de que fato típico é ilícito. Com isso, a própria norma exclui a conduta do agente da punição, em razão da permissão legal dada a ele de executar o fato típico sem que seja punido por assim agir. Contudo, as ações devem ser observadas e analisadas para que não se pratique com exagero, que vem a ser punido, previsto como excesso punível, respondendo por excesso culposo ou doloso.

Palavras-chave: Crime. Excludente. Ilicitude. Punição.



A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO UNIVERSO INFANTIL

ALMEIDA, Eduarda

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista PIBEX, eduardaalmeida0421@outlook.com

MENDES, Márcio Jean Malheiros

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jeanmalheiros2010@hotmail.com

KEITEL, Ângela Simone Pires

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, angelakeitel@unicruz.edu.br

FERREIRA, Ana Paula Alf Lima

Professora do curso de Administração da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, alima@unicruz.edu.br

KEITEL, Andreia Moser

Professora e coordenadora do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, keitel@unicruz.edu.br

Resumo: Conforme dados informados pelo Comando do 16º BPM de Cruz Alta referente aos atendimentos realizados pela patrulha Maria da Penha de janeiro a 15 de abril do corrente ano foram efetuados 69 atendimentos diretos pela patrulha no município, deste total 79% foram casos de violência física sendo que em 47,8% dos casos o agressor é esposo da vítima. Já a nível nacional no primeiro semestre de 2015 houve um total de 32.248 casos de violência contra a mulher de acordo com os dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Denota-se assim, a importância de se trabalhar a prevenção e a conscientização acerca da Lei Maria da Penha. Assim, o projeto Mariazinha da Penha – Lei Maria da Penha para crianças tem como objetivo a conscientização de crianças com idade entre 9 e 12 anos, com relação a lei para que estes sejam multiplicadores. A metodologia empregada até o presente momento é estudo de caso e observação direta. A partir da indicação do Centro de Referência Maria Mulher, que realiza o atendimento a mulheres vítimas de violência, a escola contemplada com a execução do projeto foi a Escola Estadual de Ensino Médio Profª Maria Bandarra Westphalen, 5º ano turma 13, composta por 22 crianças, entre 9 e 12 anos completos. No primeiro contato com a direção da escola ficou acordado que os encontros presenciais seriam uma vez por semana, na sexta-feira, no turno da tarde. Na tentativa de criar uma relação de proximidade e confiança entre os componentes do projeto e as crianças foi realizada uma caminhada no bairro com a turma, sob a supervisão da professora da escola, onde durante o trajeto algumas crianças relataram situações de violência ocorridas no grupo familiar, bem como na comunidade a qual estão inseridas. Assim, a partir de alguns relatos realizados em sala de aula e durante o passeio verifica-se que a violência é uma realidade na vida de todos e, conseqüentemente, a violência doméstica está muito presente nas relações intrafamiliar e comunitária. Além disso, após a exibição de um vídeo onde foi oportunizada discussão sobre a temática, constatou-se que a violência também está presente nas relações em sala de aula, visto que os mesmos relataram situações de agressões dentro da escola e na sua maioria sendo o agressor a menina. Contudo, mesmo sendo a violência parte do dia a dia todos têm noção de que a violência não deve ser considerada como “normal” e, assim, estimulou-se que o bom convívio deve partir também da relação entre eles como colegas. Dessa forma, através dos encontros o projeto busca oportunizar as destas crianças o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, as formas que se tem de fazer uma denúncia, os órgãos competentes para receber



tais informações, além de conscientizar que a violência doméstica não pode ser considerada como normal, independentemente, da condição social.

Palavras-chave: Criança. Educação. Família. Lei. Violência.



A CONDIÇÃO DA MULHER NO DECORRER DA HISTÓRIA E OS DIREITOS CONQUISTADOS A PARTIR DAS LUTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS

DECKERT, Jean Felipe

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jfdeckert@gmail.com

OLIVEIRA, Paola

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, pahola_oliveira@hotmail.com

JANTSCH, Valéria Gomes Carvalho

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, valeriarv@gmail.com

SELL, Cleiton Lixieski

Graduado em Direito, UNICRUZ, cleitonls.direito@gmail.com

SOUTO, Raquel Buzatti

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, rsouto@unicruz.edu.br

Resumo: O presente estudo tem o objetivo de analisar a condição social das mulheres no mundo contemporâneo, a conquista por seu próprio espaço em meio a uma nação comandada por desigualdades sociais entre homens e mulheres. Em meio ao contexto atual, a mulher sai de sua casa, do âmbito familiar e passa a atuar na comunidade em que vive, seja em seu trabalho ou nas relações pessoais. A mulher deixou de limitar-se as atividades domésticas e a criação dos filhos. Passou a viver, lado a lado com os homens, em situação de igualdade. Agora, empregos que eram destinados apenas para o homem já são ocupados por mulheres. Cargos eletivos, de direção de empresas e multinacionais, de obras pesadas, são alguns exemplos da participação da mulher no mercado de trabalho. No passado, mulheres eram submissas as ordens do marido, dos pais, dos irmãos. Até mesmo na forma de vestir-se, não possuíam a liberdade de escolher o que queriam. As moças eram educadas para ser uma boa esposa, deveriam saber todas as tarefas domésticas. Hoje em dia, vemos cada vez mais mulheres independentes, ganhando seu próprio salário e se sustentando, tendo filhos sozinhas, investindo em sua carreira profissional. A mulher de hoje é ativa e independente, tem um novo perfil. O presente estudo irá analisar também as conquistas e garantias alcançadas pela mulher através dos movimentos sociais e feministas, os quais proporcionaram, juntamente com a Carta Magna de 1988, um rol de direitos específicos as mulheres, objetivando a igualdade de gênero. Não apenas direitos constitucionais surgiram para motivar a luta feminina, mas também uma legislação específica que, além de garantir direitos, é uma forma de defesa que a mulher tem contra a violência doméstica. Esse dispositivo trata-se da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), reconhecida mundialmente pela sua história e planejamento. É importante que a história do gênero feminino seja objeto de análise, a fim de que através do conhecimento de sua trajetória e luta, possa haver conscientização da sociedade quanto ao seu importante papel, a sua condição de sujeito de direitos, garantindo a sua integridade física e psicológica e permitindo que ela seja valorizada, respeitada e ocupe o seu espaço, ao lado do homem e de igual importância. A metodologia de pesquisa aqui demonstrada é bibliográfica e qualitativa, realizada a partir do Projeto de Pesquisa “Da condição sociocultural da mulher e da violência doméstica” (PIBIC-UNICRUZ), tendo como objetivo principal a exploração dos valores aplicados a mulher na sociedade contemporânea. O presente trabalho tem abordagem interdisciplinar, pois em seu conteúdo predominam características que envolvem os direitos humanos, mais especificamente, os direitos da mulher expressos não apenas na Constituição Federal, mas também na Lei Maria da Penha.



Palavras-chave: Mulher. História. Direitos. Lutas.



LINGUAGEM JURÍDICA: A IMPORTÂNCIA DA APROXIMAÇÃO DA LINGUAGEM DO OPERADOR DO DIREITO COM A SOCIEDADE

ALVES, Caroline Becker

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista PROBIC- FAPERGS/UNICRUZ, carolbpa@gmail.com

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares

Professora da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, ctavares@unicruz.edu.br

SOUZA, Antonio Escandiel

Professor da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, asouza@unicruz.edu.br

Resumo: O Direito possui uma linguagem específica, com vocabulário próprio, a linguagem jurídica, que é constituída, em grande parte por jargões, termos, expressões técnicas e brocardos latinos, os quais, na visão popular, são de compreensão apenas dos profissionais da área, devido a sua tecnicidade e precisão. Respeitada a necessária particularidade da linguagem, devido à exatidão requerida pelas nomenclaturas e conceituações específicas, há que se pensar a respeito do hermetismo em que se reduz, muitas vezes, o falar e o escrever do profissional do Direito, dificultando a comunicação com a sociedade. Por outro lado, é reconhecido que muitas das terminologias e conceitos jurídicos não apresentam possibilidade de sinônimos e/ou substituição equivalentes, no âmbito da língua/ linguagem. Nessa direção, inserido na linha de Comunicação e Linguagem, o presente texto traz como tema a Linguagem Jurídica, sendo que o mesmo foi um dos aspectos trabalhados no Projeto PROBIC/FAPERGS - UNICRUZ, intitulado *Direito e Linguagem: duas faces de uma moeda*, que teve por objetivo, possibilitar a compreensão da linguagem na sua amplitude social, como mecanismo de expressão do direito, reconhecer a existência do hermetismo no âmbito da linguagem jurídica, bem como a necessidade de maior aproximação da linguagem do operador e da sociedade. No campo jurídico, parece mais evidente a importância da linguagem e, por conseguinte da língua, cabendo ao profissional zelar pelo seu domínio e uso dinâmico. É importante ressaltar que o rebuscamento exagerado dificulta o entendimento do próprio enunciado. Em contraposição, a clareza torna o alcance da mensagem imediato, pelo ouvinte/leitor. O presente texto procurou mostrar a importância da linguagem, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Direito. Mais do que em qualquer outra profissão, o uso correto da linguagem para esses profissionais é imprescindível, ficando claro que, quando há uma formação deficiente neste aspecto, provavelmente haverá deficiência na própria aplicação do Direito também. Para isso, deve o profissional do Direito, além de possuir o conhecimento específico que se expressa através da linguagem jurídica, ter em mente sua responsabilidade em todo esse processo, diante da sociedade, sabendo que, na hora da construção da comunicação jurídica, são primordiais a clareza, a coerência e objetividade de expressão, seja ela oral ou escrita.

Palavras-chave: Direito. Linguagem. Sociedade.



POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: LEGISLAÇÃO ATINENTE AOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

GIEHL, Rodrigo

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, rodrigogiehl@yahoo.com.br

RODRIGUES, Domingos Benedetti

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, mingojusle@yahoo.com.br

Resumo: O presente trabalho é resultado de um estudo em andamento sobre A Política Municipal dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e o Sistema da Logística Reversa. Sua relevância se justifica com fulcro no artigo 225 caput da Constituição de 1988, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade do Poder Público e das coletividades na sua preservação para as presentes e as futuras gerações. O objetivo é a respeito da legislação federal e o papel dos Municípios na regulamentação e na sua gestão. A situação problema consiste na identificação do papel a ser exercido pelos Municípios na regulamentação e na execução desta política ambiental. A hipótese é de que os Municípios, ao regulamentar a matéria criam as condições para a gestão desta classe de resíduos sólidos. A metodologia será de natureza teórica e descritiva, fundamentada na legislação federal e na doutrina a respeito do assunto, mediante o método dedutivo. Ela será realizada sob dois enfoques. O primeiro estuda a legislação federal sobre o assunto. O segundo é pertinente a implantação do sistema da logística reversa em cada Município, para promover a gestão desta classe de resíduos. A conclusão parcial é de que, as normas federais, como a Lei 10.257/01 - Estatuto das Cidades, as Resoluções 307/04 e 348/04 do CONAMA, a Lei dos Resíduos Sólidos nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010 são possíveis de atendimento na sua íntegra, por todos os Municípios da Federação, desde que regulamentadas. A legislação federal estabelece mecanismos, instrumentos e ferramentas para que, todo o resíduo gerado na construção civil seja reduzido, reutilizado e reciclado, proporcionando a preservação ambiental para as presentes e as futuras gerações. Essa sistemática é possível, contudo, carece de um sério processo de educação e formação ambiental e engajamento de todos os Municípios, assumindo as suas responsabilidades de forma compartilhada entre os segmentos da construção civil e da sociedade em geral, desde a elaboração da legislação local, até a execução e avaliação das políticas de gestão em cada município brasileiro.

Palavras-chave: Resíduos. Construção Civil. Legislação.



IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

RODRIGUES, Domingos Benedetti

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, mingojuslex@yahoo.com.br

STEFANELLO, Paola Ebling

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ

Resumo: O presente trabalho é resultado de um estudo que se encontra em andamento. Sua importância se justifica no artigo 225 caput da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito ao meio ambiente equilibrado e as obrigações de todos em preservá-lo para as presentes e as futuras gerações. O objetivo é estudar os resíduos sólidos da construção civil e suas maneiras de reutilização, reciclagem e acondicionamento ambientalmente correto, como sendo um mecanismo de preservação ambiental. A situação problema é saber se a regulamentação e a efetividade da política municipal dos resíduos sólidos da construção civil e o sistema da logística reversa, podem constituir-se num mecanismo de preservação ambiental local e arredores do município? A hipótese é de que, na tentativa de diminuir a produção dos resíduos sólidos da construção civil, se possa encontrar maneiras para viabilizar a busca de soluções ao problema ambiental, fortalecendo o processo de reaproveitamento, de reciclagem e deposição correta. A metodologia está inserida num âmbito social, econômico e ambiental. Será uma pesquisa de natureza teórica, descritiva e qualitativa fundamentada nas bibliografias e na legislação federal, mediante a aplicação do método dedutivo. Ela se divide em três partes. A primeira estuda a forma de produção dos resíduos sólidos da construção civil. A segunda é como ocorrem, os impactos ao meio ambiente causados pelo acúmulo destes resíduos. A terceira parte estuda as maneiras de redução destes materiais. A conclusão parcial é de que, tendo como base a atividade da construção civil, que é uma das maiores responsáveis pela geração destes resíduos, o Poder Público Municipal e os segmentos relacionados a construção civil devem regulamentar e implantar o sistema da logística reversa, a fim de estabelecer a gestão em âmbito local. Tudo isso, para que fiquem estabelecidos os mecanismos de controle e da produção em alta escala, que podem ser degradadores do meio ambiente. Portanto, é necessário que se construa uma forma de consenso entre Poder Público Municipal, fabricantes, comerciantes, empreiteiras, profissionais da construção civil e os proprietários das obras, no tocante a gestão compartilhada dos resíduos, a fim de que o sistema da logística reversa seja uma realidade concreta a todos os municípios brasileiros.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos. Construção Civil. Gestão.



EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS – DESVENDANDO REALIDADES E DESAFIOS

SILVA, Mérig Margaret Adede y Castro da

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, prof.merig@bol.com.br

RODRIGUES, Domingos Benedetti

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, mingojuslex@yahoo.com.br

Resumo: O presente trabalho é cercado de relevância no sentido de que ao se debater problemas ambientais se debate a sobrevivência do homem e o destino do planeta. Os desafios trazidos num cenário de crise socioambiental colocam a Educação Ambiental como instrumento de resgate de valores ético-ambientais na sociedade. Este trabalho tem como objetivo realizar uma pesquisa sobre a realidade do ensino de Educação Ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio da cidade de Cruz Alta/RS bem como levantar os principais desafios da educação no sentido de contemplar a Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, a qual instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental que, dentre outras diretrizes, estabeleceu a obrigatoriedade da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino. A situação problema é reconhecer se as escolas a serem pesquisadas cumprem com as disposições da Lei 9.795/99 e com os Parâmetros Curriculares Nacionais no que se refere à Educação Ambiental. A hipótese é de que, as escolas que ainda não definiram proposta pedagógica sobre o tema, deverão fazê-la a partir das definições da lei, dos PCNs e da doutrina existente. A metodologia é de natureza teórica, fundamentada em bibliografias, na legislação pertinente e na coleta de informações nas unidades educacionais já escolhidas. A pesquisa será desenvolvida em três partes. Primeiramente o estudo da legislação e doutrina sobre o assunto. Segundo a coleta de informações sobre a forma como cada escola trabalha o tema. Por último, a produção de um diagnóstico municipal sobre os rumos da Educação Ambiental nas escolas públicas estaduais do Município de Cruz Alta - RS. Sendo assim, como consideração parcial, é de se mobilizar todos os meios para cumprir as leis, bem como devolver à escola seu papel de local idôneo para grandes transformações e onde se garante educação de qualidade comprometida com a realidade socioambiental.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Proposta Pedagógica. Escolas Estaduais.



POLÍTICA MUNICIPAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO COREDE ALTO JACUÍ – RS

SILVA, Mérig Margaret Adede y Castro da
Acadêmica do curso de Direito, Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, prof.merig@bol.com.br

RODRIGUES, Domingos Benedetti
Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, mingojuslex@yahoo.com.br

Resumo: O presente trabalho é resultado de uma pesquisa em andamento a respeito da Política Municipal dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e o Sistema da Logística Reversa. Sua relevância se justifica com fulcro no artigo 225, caput da Constituição Federal de 1988, pois, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o Poder Público e a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações. O objetivo da pesquisa é identificar os fundamentos jurídicos a respeito do tema e o papel a ser exercido pelos Municípios que integram o COREDE Alto Jacuí (Conselho Regional de Desenvolvimento Econômico do Alto Jacuí – RS) em relação ao assunto. A situação problema é saber se estes municípios possuem legislação que possibilite a execução desta política prevista na legislação federal. A hipótese é de que, os municípios que ainda não possuem esta matéria regulamentada, terão que fazê-la de acordo com a legislação federal e implantar esta política municipal. A metodologia é de natureza teórica fundamentada em bibliografias, na legislação federal e uma coleta de informações no ordenamento jurídico de cada município do COREDE Alto Jacuí. A pesquisa será realizada em três partes. A primeira estuda os aspectos jurídicos da política nacional de gestão de resíduos sólidos e a doutrina sobre o tema. Na segunda parte, serão coletadas as informações sobre a legislação municipal referente o tema. A terceira consiste na produção de um diagnóstico regional sobre a política dos resíduos sólidos da construção civil em âmbito municipal. Sendo assim, como considerações parciais, é de que, o artigo 225 da Constituição Federal, a Lei 10.257/01 denominada de Estatuto das Cidades, as Resoluções 307/04 e 348/04 do CONAMA, a Lei dos Resíduos Sólidos nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010 regulamentam a matéria em âmbito nacional, e determinam que a regulamentação seja realizada pelos Municípios brasileiros. Portanto, cada Município integrante do COREDE Alto Jacuí tem obrigação de regulamentar e instituir a sua política municipal dos resíduos sólidos da construção civil, a fim de estabelecer sua gestão adequada.

Palavras-chave: Resíduos. Construção Civil. Municípios.



MEDIAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

BEUTER, Mariéli

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, mayh172011@hotmail.com

BENCKE, Gabriela

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, gabriela.bencke@yahoo.com.br

Resumo: A mediação desenvolve um papel importante no direito brasileiro, pois este é um método consensual para solução de conflitos entre as partes, que são utilizados para pacificar o litígio sem a utilização de um processo judicial, visando não recorrer ao próprio poder judiciário trazendo assim a possibilidade de novos métodos que nos oferecem a solução de forma rápida e eficiente. Não significa a extinção do Poder judiciário, mas a complementação dando espaço aos métodos consensuais como mediação. Neste método a figura do juiz passa a ser substituída por um terceiro denominado mediador, que exerce função de conselheiro porque pode aconselhar e sugerir, porem cabe às partes constituírem suas próprias respostas, desenvolvendo assim a solução para o conflito onde todos ficarão satisfeitos. O mediador é um terceiro neutro, sua função é facilitar e conduzir as negociações, garantindo que as discussões rumem para um acordo fiel, sendo moral aos princípios gerais do direito. Uma mediação muitas vezes pode ser bem sucedida sem mesmo ter havido um acordo, bastando que tenha facilitado o diálogo entre as partes e despertar a capacidade das mesmas se entenderem sozinhas. O mediador deve saber identificar os interesses das partes e tem o compromisso de manter sigilo sobre os fatos conhecidos através das reuniões de mediação. Para que a mediação tenha êxito é necessário que haja equilíbrio na relação entre os envolvidos, sendo fundamental que todos possam se manifestar por isso a principal característica é a oralidade, trazendo comunicação entre os envolvidos. A mediação consiste em um processo simples, mas significativo a partir do momento em que atua no tratamento do conflito, visando a inclusão social à medida que colabora para o acesso a justiça. Deve ser admitida a mediação num espaço com a participação de terceiros não ligados necessariamente à área jurídica, mas que estejam habilitados no assunto do objeto do litígio. Conclui-se que a mediação apresenta um avanço no processo da humanidade, que busca de maneira eficiente a pacificação de conflitos.

Palavras-chave: Mediação; Processo Judicial; Mediador; Conflito.



REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, PRISÃO OU EDUCAÇÃO?

TELOEKEN, Jéssica

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, j.teloeken@yahoo.com.br

ARAUJO, Sinval

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, sinvaldaclave@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo abordar a temática sobre a redução da maioridade penal, tema polêmico e que reúne múltiplos olhares e questionamentos. A proposta de emenda constitucional 171/93 traz em seu texto a previsão de punição para adolescentes com mais de 16 anos que cometam homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte ou crimes hediondos, com exceção de tráfico. Segundo dados do Ministério da Justiça de 2011, crimes praticados por maiores de 16 anos são, menos de 1%. Porém, estes estão fora do alcance da justiça e das sanções penais que deveriam lhes ser imputadas. O que causa certa revolta na população, devido falta de punição e a falta de investimento nesses jovens infratores através de medidas sócio educativas e reabilitação, por exemplo. A consequência disso é a reincidência destes menores aos crimes, pois a maioria desses menores inimputáveis vem de famílias desestruturadas, de classe baixa ou classe média baixa, não apresentando uma base familiar sólida e educação adequada, ficando assim suscetível a influências da mídia, de terceiros ou desconhecidos. A polêmica da redução da maioridade penal vem à tona quando crimes cometidos por adolescentes apresentam grande repercussão na mídia e aparente revolta da sociedade, como o caso recente do estupro coletivo no Estado do Piauí, onde quatro adolescentes entre 15 e 17 anos e um adulto de 40 anos estupraram violentamente quatro adolescentes, ocasionaram a morte de uma delas. Para os pais dessas vítimas não deve interessar se eles são inimputáveis e por isso não podem responder por suas infrações pelo o Código Penal brasileiro, mas sim o que importa é que a justiça seja feita, e assim muitos brasileiros pensam e por isso são a favor da redução da maioridade penal, pois se são capazes de cometer crimes bárbaros por que não podem responder por eles? Esses menos infratores serão os criminosos de amanhã. Tudo se inicia com uma educação adequada dès da infância até a adolescência. Portanto, o investimento do Estado deve partir disso, da prevenção. Mais educação continuada para que no futuro não haja despesas com reabilitação de jovens que muitas vezes já se corromperam ao mundo do crime.

Palavras-chave: Maioridade Penal. Jovens. Educação. Justiça.



DEMOCRACIA PARTICIPATIVA ATRAVÉS DAS NOVAS TECNOLOGIAS

TELOEKEN, Jéssica

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, j.teloeken@yahoo.com.br

SOUTO, Raquel Buzatti

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, rsouto@unicruz.edu.br

Resumo: A democracia participativa é uma forma dos cidadãos se envolverem nas conquistas de decisão política. A partir dos movimentos sociais como critério reconhecedor da própria democracia a necessidade do Estado Democrático de Direito, bem como uma clara e evidente forma de desenvolvimento são direitos políticos fundamentais para o exercício da cidadania e participação na esfera pública. Interpretando a obra “Ciberdemocracia” de LEVY, a democracia é fundamental para manter o equilíbrio e a opinião da sociedade, vindo que uma ferramenta que decide quem serão os representantes da opinião pública em decisões que forem tomadas relacionadas aos melhoramentos do Estado e bem-estar social. Os mecanismos e instituições da democracia representativa tem se mostrado significativamente limitados. Com isso, novos e modernos instrumentos de controle e participação no poder devem ser permanentemente colocados em prática. Para participar democraticamente, se manifestar e lutar por direitos, é indispensável ter acesso a informações, as mais qualificadas e amplas possíveis. A internet vai viabilizar a consulta, o diálogo, a comunicação, a tomada de decisão coletiva, o planejamento participativo. A informática está mudando nosso modo de viver, pensar e trabalhar, gerando uma revolução com implicações tanto técnicas como ideológicas. A tecnologia não é um produto independente da sociedade, o seu uso é construído pelo social, pelo coletivo. Houve, com o avanço da internet, cada vez mais indivíduos obtendo informações sobre a dominação do Estado e sua administração. O descontentamento com alguma obrigação que o Estado tenha com o povo, faz com que os mesmos se reúnam em protesto para exigir melhorias e esclarecimentos. Esses novos e revolucionários movimentos demonstram a forma de participação do cidadão nos processos políticos, como é o exemplo das comunidades virtuais legislativas, onde milhares de indivíduos participam para expor opiniões, discutir novas soluções de uma política mais consistente, tudo com a finalidade de estabelecer a democracia no país. A democracia busca dar a cada a cada indivíduo, o direito da livre expressão, tudo com a finalidade de se manter um equilíbrio natural da sociedade. Essa evolução mostra que a liberdade de expressão está cada vez maior e mais significativa, uma vez que a democracia se apresenta mais transparente e acessível população.

Palavras-chave: Democracia. Ciberdemocracia. Popular. Internet.



PONDERAÇÕES ACERCA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ EM MATÉRIA CONTRATUAL

FRANZEN, Cassandra

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, kakafranzen@hotmail.com

MARCHON, Cláudio

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, marchonclaudio@ig.com.br

MARQUES, Caroline

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, caroline.rmarques@hotmail.com

Resumo: No âmbito da disciplina de Direito Civil da Universidade de Cruz Alta, o presente resumo tem como objetivo explicitar acerca do princípio da Boa-Fé em matéria contratual, bem como estabelecer de forma sintética a diagnose diferencial entre boa-fé objetiva e boa-fé subjetiva, tendo-se como basilar a esta fundamentação a obra “Novo curso de Direito Civil” de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. A noção de boa-fé ao que consta, cunhou-se primeiramente no Direito Romano, apesar da conotação dada pelos juristas alemães, receptores da cultura romanista, não ter sido exatamente a mesma. Diante deste breve apanhado histórico, cabe salientar que para estabelecer a harmonia na vida do homem em sociedade fazem-se necessárias condutas leais e honestas. Nesse paradigma, menciona-se a relevância do princípio da boa-fé no que diz respeito aos contratos, onde o mesmo obriga as partes a agirem com honradez e colaboração recíproca, de modo que ambas alcancem o escopo daquela convenção. Nesse axioma é preciso estabelecer a diferença entre boa-fé objetiva e boa-fé subjetiva. Esta última, claramente presente no Código Civil de 1916, consiste em uma situação psicológica, um estado de ânimo ou de espírito do agente que realiza determinado ato, sem ter ciência do vício que inquina. Em regra, esse estado subjetivo emana do reconhecimento da ignorância do agente ao que tange determinada circunstância, como ocorre na hipótese do possuidor de boa-fé que desconhece o vício que macula a sua posse. Distingue-se, todavia, da boa-fé objetiva (positivada especialmente no artigo 113 do CC), tendo ela natureza de princípio jurídico, fundando-se em uma regra de comportamento, de natureza ética e exigibilidade jurídica. Assim, presente o imperativo dessa espécie de boa-fé, as partes devem guardar entre si a lealdade e o respeito que se esperam do homem comum. Nesse viés, cumpre-se observar ainda que a doutrina destaca as funções da boa-fé objetiva, como a incumbência interpretativa e de colmatação, função criadora de deveres jurídicos anexos ou de proteção e atividade delimitadora do exercício de direitos subjetivos. Portanto, a boa-fé deve estar presente na ação de todo o contratante, ao passo que todo contrato exige lisura. Indubitavelmente afirma-se que a boa-fé objetiva sempre a lealdade - dever de cuidado e harmonia - onde os valores agrupados devem buscar a efetivação dos preceitos constitucionais, efetivando-se uma hodierna percepção das matérias relacionadas às obrigações e responsabilidades, aludindo, portanto, uma função social dos negócios jurídicos, de forma a depreender a boa-fé como princípio jurídico.

Palavras-chave: Contratos. Boa-fé. Direito Civil.



OS AVANÇOS E MUDANÇAS NO MERCADO DE TRABALHO COM RELAÇÃO AO GÊNERO MULHER

OLIVEIRA, Litielen Ribas de

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, voluntária do PIBIC, liti.ribas@hotmail.com

SANTOS, Anna Carolina Sarturi dos

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, voluntária do PIBIC, anna_sarturi@hotmail.com

SANTOS, Lauren Faiany Oliveira dos

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, voluntária do PIBIC, laurenfaiany@hotmail.com

SOUTO, Raquel Buzatti

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, UNICRUZ, rsouto@unicruz.edu.br

Resumo: A condição da mulher no mercado de trabalho está longe da igualdade. Já se vê inúmeras mudanças nesse sentido, mas as diferenças ainda existem e são muitas. O número de mulheres no mercado de trabalho cresceu muito, mas as concorrências com homens para o mesmo cargo ainda são desiguais. As brasileiras se definem como aquelas que trabalham fora de casa, trabalham no ambiente doméstico e ainda estudam. As mulheres já são mais da metade da população que estudam, trabalham e ganham menos que os homens trabalhando nas mesmas funções. As questões da liberdade da mulher, os movimentos feministas, fazem com que a mulher já esteja inserida de forma direta na sociedade, gerando debates de extrema importância ganhando importância nas discussões do mercado de trabalho para que inexista este preconceito de gênero. O processo de inserção das mulheres no mercado de trabalho é orientado pela divisão sexual do trabalho. Esse conceito é central para explicar as dinâmicas específicas das mulheres no mercado de trabalho. Essa divisão posiciona as mulheres nos postos menos prestigiados por elas terem que conciliar vida familiar e vida profissional. Essa conciliação é um dos aspectos relativamente recentes das novas configurações da divisão sexual do trabalho (Blog-Marcha Mundial das mulheres, 2015). Existem hoje inúmeros sites, blogs, reportagens, programas de televisão em prol dessa problemática que são os direitos das mulheres. Cada um tem sua forma de explicar esse problema que já não é tão enorme assim, sendo que a mulher está cada vez mais conquistando seu espaço e faz por merecer seus direitos. As mulheres dos dias atuais desempenham inúmeros papéis, já são até chefes de família, onde tempos atrás isso era inadmissível, do que trata o livro de Amália Sina- Mulher e Trabalho: o desafio de conciliar diferentes papéis na sociedade. As mulheres já conquistaram seu espaço no mercado de trabalho, o que se quer agora é respeito de forma igualitária a estes gêneros.

Palavras-chave: Igualdade. Feminismo. Trabalho.



O EMPODERAMENTO DA MULHER ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

SANTOS, José Ricardo Libardoni dos

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, lsantos@unicruz.edu.br

PRADO, Kellin Juliana do

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, kellinprado@hotmail.comil.com

SANTOS, Seila Mello

Bacharel em Direito, Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, seilasantos@unicruz.edu.br

Resumo: O presente resumo faz parte da pesquisa que está sendo realizada no bojo do Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, o qual tem por objetivo o estudo das legislações editadas a partir da Constituição Federal de 1988, com o intuito de combater a pobreza e a marginalização. O objetivo central deste estudo é a análise das transformações sociais ocasionadas pelo Programa de Transferência de Renda do Governo Federal Bolsa Família a partir da participação das mulheres, na medida em que os recursos do Programa são repassados a elas. Isto implica em que estas passam a ter mais controle e autonomia sobre sua vida e de seus filhos e maior poder de decisão sobre o uso do dinheiro. É consabido que a história do Brasil traz fortes marcas de pobreza e desigualdade social. A mulher, considerando tais aspectos, também traz tais marcas seguidas, ainda, de maior discriminação. Mesmo com o advento da Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, cujo objetivo era corrigir tais distorções históricas que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e à vida social e política da sociedade, se observa que a mesma tem sido insuficiente para corrigir tais distorções. No atual estágio de desenvolvimento da sociedade, a mulher ainda sofre com a falta de oportunidades o que é corroborado através da discriminação observada no mercado de trabalho, seja através das dificuldades de acesso, seja pela menor remuneração em relação aos homens. Em decorrência disso, algumas mulheres acabam por ter como única profissão, durante toda a sua vida, a de dona de casa e mãe, nunca tendo recebido renda alguma, sendo totalmente dependentes dos maridos. A Organização Mundial de Saúde (1998) define empoderamento como um processo social, cultural, psicológico ou político que torna os indivíduos e grupos sociais capazes de expressar suas necessidades e preocupações, envolver-se na tomada de decisões e atuar política, social e culturalmente para poder satisfazer suas necessidades. Os benefícios de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família - PBF, ao colocar a mulher como responsável pelo recebimento do valor do benefício, concede a elas um maior empoderamento, o que segundo Bronzo (2008), traz efeitos sobre o reordenamento do espaço familiar, uma melhoria em sua autoestima e, conseqüentemente, um maior acesso feminino ao espaço público, permitindo às mulheres maior poder de barganha no momento de fazer escolhas e decidir sobre o uso do dinheiro. O benefício acaba, por vezes, sendo a única fonte de renda de muitas mulheres, que ao receber este valor, de veras ínfimo, faz com que as mesmas se tornem mais independentes - dos maridos principalmente - podendo compartilhar das tomadas de decisões, tonando-se capazes de não só expressar, mas inclusive satisfazer as suas necessidades.

Palavras-chave: Dificuldades. Discriminação. Mulheres. Poder.



OS IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA E SEU PAPEL NO COMBATE ÀS DESIGUALDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

BARCELLOS, Matheus do Nascimento

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista PIBIC, matheusnbk@hotmail.com

SANTOS, José Ricardo Libardoni dos

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, lsantos@unicruz.edu.br

Resumo: A pesquisa realizada no Projeto Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, intitulado “A tributação do patrimônio e da renda e o impacto no processo de concentração de renda do Brasil”, consiste em estudar a tributação como ferramenta para combater e minorar os malefícios causados pela má distribuição de renda e grande desigualdade social existente no país. Para tanto, as informações alcançadas foram obtidas através de uma metodologia de pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório e teórico, constante de uma análise dos principais autores que trabalham com o tema explorado, correlacionando com a legislação vigente e a sociedade atual. O combate às desigualdades econômico-sociais passa, necessariamente, por uma melhor distribuição de riquezas. A tributação exsurge, assim, com a finalidade de combater a concentração de renda e, como tal, proporcionar uma melhor distribuição da mesma, haja vista a atividade tributária não ser utilizada apenas como fonte de arrecadação de recursos para os cofres públicos, mas possuir uma função extrafiscal. A Constituição Federal de 1988, na medida em que traz importantes instrumentos que podem ser utilizados para atingir-se tal fim, traz a possibilidade de estabelecer a progressividade e a seletividade para alguns tributos e determinar que, sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Nesta senda, tendo em vista o princípio da capacidade contributiva, os impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda se mostram como ferramenta para efetivar-se a política de minoração das desigualdades sociais, haja vista o tributo incidir de forma gradual, como um instrumento apto à promoção da tão almejada justiça fiscal, conforme aumenta-se a renda ou o patrimônio do cidadão tributado. Destarte, o imposto de renda se entremostra como um dos principais tributos que serve como ferramenta no combate à concentração de renda, haja vista suas alíquotas serem progressivas de acordo com a capacidade contributiva de cada contribuinte. Por outro lado, os impostos sobre o patrimônio deveriam, no mesmo sentido, atender ao comando constitucional da capacidade contributiva e da progressividade, como, aliás, ocorre na maioria dos países desenvolvidos, e, dessa forma, suas alíquotas poderiam ser estabelecidas de acordo com o montante ou o valor do patrimônio do conducente. Em suma, imprescindível o é garantir o efetivo cumprimento dos preceitos já dispostos na Constituição Federal de 1988 e no Sistema Tributário Nacional, pois as normas já estão instituídas, necessitando apenas a sua real aplicação.

Palavras-chave: Tributação. Desigualdade social. Capacidade contributiva. Progressividade.



PANORAMA ACERCA DO SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

KEITEL, Andréia Moser

Professora e coordenadora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, akeitel@unicruz.edu.br

RUAS, Kelly Fighera

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Voluntária do projeto PIBIC, kfruas@gmail.com

SCHMID, Josiane Cheila

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Bolsista do projeto PIBIC, josianecheila@yahoo.com.br

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo estabelecer um paralelo acerca da discriminação étnico racial existente no Brasil e a legislação como forma de assegurar o respeito às diferenças sociais e às diversidades, tendo como método a pesquisa bibliográfica, onde é encontrado um grande número de informações pertinentes ao tema. Para combater a segregação racial existente o Governo Federal implantou Políticas Públicas de Ações Afirmativas com o sistema de cotas para negros nas universidades brasileiras, tendo como objetivo promover a democratização racial, visto que os negros compõem atualmente o segmento social que experimenta as maiores desigualdades educacionais. As ações afirmativas voltadas aos negros no Brasil possuem a finalidade de combater as desigualdades existentes, visando corrigir os efeitos da discriminação racial sofrida no passado pelos antecedentes do mesmo grupo social, posto que sem as mesmas, provavelmente, o número de negros e pardos comparado ao número de brancos nas universidades poderia ser ínfimo. Neste sentido insta salientar que a Universidade de Brasília foi a instituição de Ensino Superior Federal que deu início ao sistema de cotas para negros e índios no país. No Brasil o grande incentivador e criador dessas ações afirmativas, foi o Deputado Paulo Paim, que elaborou no ano de 2000 o projeto de Lei nº 3.198/00 - Estatuto da Igualdade Racial. Conforme prevê o Estatuto, o sistema de cotas foi criado para reduzir as consequências prejudiciais do preconceito diante das populações discriminadas, pois refere que as instituições de ensino superior brasileiras e o mercado de trabalho são frequentados por maioria de brancos. Cumpre mencionar ainda que em 29 de agosto de 2012 a presidenta da República sancionou a Lei 12.711, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, estabelecendo uma porcentagem do preenchimento das vagas para os candidatos autodeclarados pretos, pardas e indígenas, em proporção igual à sua distribuição nas unidades da Federação onde estão localizadas as instituições de ensino superior. Esta política de cotas é uma discussão que tem gerado muita polêmica no país, posto que divide opiniões divergentes na sociedade contemporânea. Com a implementação de Políticas Públicas de Ações Afirmativas pelo Governo Federal, bem como, o sistema de cotas para negros nas universidades brasileiras, tentou-se de forma híbrida dirimir a discriminação étnico-racial e o estigma social existente em nosso país. Percebe-se que com o sistema de cotas, a nação caminha a passos lentos no tocante a construção de um país mais justo e igualitário. Destarte, é necessário ainda que haja uma conscientização por parte de toda sociedade, para que os negros possam viver de forma igualitária aos brancos, sem qualquer distinção, a fim de coibir o preconceito racial, haja vista que vivemos em um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Ações Afirmativas. Discriminação. Inclusão. Racismo.



A BOA-FÉ COMO FORMA DE EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

FERRAZ, Katiucia Macedo

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, kaka_mferraz@hotmail.com

Martins, Elis Ana Vargas

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, elisvargasm@gmail.com

Resumo: Boa-fé, sendo legal e tendo como consequência imediata a transparência na formação, execução e termino do contrato, exigindo que as partes sejam honestas no negócio jurídico. Objetivamente tal princípio impõe uma regra de conduta, considerando-o um verdadeiro controle de cláusulas e práticas abusivas perante a sociedade. Assume-se uma feição de regra ética de conduta tendo por funções conceituar fontes de novos deveres anexos à relação contratual, como também limitar direitos advindos da autonomia da vontade, bem como norma de interpretação e integração do contrato. De modo perceptível, portanto, o princípio da boa-fé concretizado em nossa jurisprudência, de forma que o magistrado, ao interpretar a doutrina, acaba por sanar qualquer tipo de ausência legislativa. Conceitualmente este princípio, possui duas formas de apresentação nas suas relações, sendo ela objetiva e outra subjetiva. Objetiva é a responsabilidade pré-contrato e pós-contrato, tendo que as partes arcarem com acordos anteriores ao contrato final, sempre ressaltando a honestidade das partes, podendo valer como certeza, sequer como verdade, já que ela exclui a mentira, não o erro, permanecendo a equidade, a razoabilidade e a cooperação. De outra face às subjetivas, tem como o propósito de analisar a intenção do agente, deixando o contrato justo para o comprador, não sendo um direito absoluto, seu exercício não pode se dar em discordância com o ordenamento jurídico de meio, podendo violar a dignidade humana. Sendo um convencimento individual em agir conforme o direito. Pode-se exemplificar citando uma compra de quem não é dono, sem saber. *A priori*, a boa-fé obrigacional no direito brasileiro apresentou-se de forma dogmática para concretizar-se como modelo jurídico através da atividade materializadora da jurisprudência. Atualmente, é possível enumerar os seus efeitos nos contratos sendo materializada nos institutos *supressio* onde ocorre a perda de um direito pelo seu não exercício no tempo, *surrectio* consiste no surgimento do direito pelo costume, *venire contra factum proprium* no qual ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza, *exceptio non adimplente contractus* que consiste na exceção de contrato não cumprido. Em suma, cada vez mais os tribunais julgam ações baseadas na boa-fé, buscando sempre um equilíbrio: garantir a igualdade sem suprimir a liberdade e primar pela segurança sem delinquir a moral.

Palavras-chave: Boa-fé. Contatos. Responsabilidade. Ética.



A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE AMENIZAR PROCESSOS NO JUDICIÁRIO

NEVES, Felippa

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, fe_andressaa@hotmail.com

VIEIRA, Ana Carolina

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, anavieira199411@gmail.com

FERNANDES, Martelis

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, marta74fe@hotmail.com

Resumo: A mediação busca a solução de conflitos através do diálogo, fazendo com que assim estes causados no cotidiano sejam solucionados com maior rapidez, baixo custo e deixando de gerar mais um processo para o judiciário. Este resumo foi realizado sobre a ótica metodológica do Manual Judicial de Mediação 2015, recém lançado. Caracteriza-se pela desformalização do aspecto de como os conflitos são tratados em sociedade, vista com “maus olhos” pelos advogados, a mediação nada mais é que uma alternativa que está composta junto ao MESC (métodos extrajudiciais de Solução de conflitos). Através do consenso de ouvir a outra parte, as negociações começam a ser feitas chegando a uma resolução do caso de forma harmônica permitindo a relação das partes após a sessão, com a satisfação de ambas. Este é um método não muito conhecido na sociedade que é capaz de acabar com muitos conflitos de forma branda, levando a sociedade a evoluir. Brigas de vizinhos por garagem, galhos ultrapassando limites de terreno, estes são alguns motivos pelos quais alguns problemas são levados a Vara Judicial, nos quais a mediação deveria ser obrigatória, por intermédio do assistente social, psicólogo ou mediador indicado pela Vara, por mais que não seja um processo concreto é uma forma de o Judiciário estar presente, homologando a resolução da mediação. O mediador deve ser imparcial e informal, para melhor relação com as partes, aparentando não tomar lado de nenhuma, deve ser cordial. Não há lei que discipline a atuação do mediador, porque sua atividade está mais relacionada a aplicação de técnicas originárias de outros campos do conhecimento humano como a psicologia, comunicação, do que propriamente à aplicação do direito, mesmo celebrando a sessão em cima das leis que regem o “tipo conflitante”. No mês de junho deste ano no dia vinte e nove foi sancionada a lei da mediação 13.140, entrará em vigor daqui a seis meses junto ao novo código do processo civil, a lei foi criada com o real intuito de reduzir o número de processos no judiciário, neste ano o Brasil atingiu o índice de cem milhões de processos em trâmite na Justiça, a mediação é advinda para isto resgatar a cordialidade entre as pessoas evitando a via judicial para uma forma mais rápida de baixo custo onde as partes levaram além de uma nova experiência, estarão ajudando o próprio estado.

Palavras-chave: Mediação. Conflito. Judiciário.



A SOCIEDADE OPRIMIDA EM CONTRAPOSIÇÃO COM A SOCIEDADE LIVRE: A SIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO ACERCA DA OBRA PEDAGOGIA DO OPRIMIDO

FRANZEN, Cassandra

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista PIBEX – UNICRUZ, kakaf-
ranzen@hotmail.com

MARQUES, Caroline

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, caroline.rmarques@hotmail.com

Resumo: Ao percorrer-se a obra de Paulo Freire, “Pedagogia do Oprimido”, verifica-se a descrição de dois tipos específicos de educação, um fruto de opressão, e outra de uma sociedade livre. Nesse ínterim, busca-se aqui, explicitar essas duas formas de educação delineadas pelo autor referido, de forma que a significação da educação nos polos da liberdade e da opressão possam ampliar os conhecimentos no âmbito da disciplina de Mediação e arbitragem. Face à obra “Pedagogia de Oprimido”, o que se tem de concreto é que Paulo Freire opta por delinear dois tipos diversos de educação, uma caracterizada pela opressão e outra pela liberdade. Desse modo a educação opressora é denominada de “bancária” ao passo que deposita o conhecimento aos estudantes, assim o aluno recebe todas as informações do processo educacional. De outra maneira, a didática trabalhada com liberdade é chamada de “dialógica”, baseada no diálogo entre educadores e educandos, visando à consciência social da sociedade, acabando assim com a opressão. Paulo Freire caracteriza a opressão como a conquista dos mais fracos e a atividade constante de enfraquecê-los ao manipulá-los. A imposição dos opressores se dá pela força e domínio permanentes, ao passo que os oprimidos não conseguem perceber a repressão. Destarte, a característica dada à liberdade pelo autor está na colaboração, união, organização e da significação da cultura. A união, aqui, é fundamental para que os oprimidos tenham força para reagir contra o opressor. Indubitavelmente, a “Pedagogia do Oprimido” ressalta o quanto é prejudicial uma sociedade que não possui a prática do diálogo, e com isto, os opressores conseguem manipular as pessoas frágeis e temerosas por mudanças. Nesse ínterim, conclui-se, portanto, que o diálogo, tido como base da comunicação, deve nortear as relações, de modo que os pontos de vista não devem ser impostos. A linguagem ocupa o centro da construção do homem e da sociedade e a capacidade dialógica está altamente atrelada com a mediação de indivíduos e grupos dentro de uma realidade participativa. O indivíduo pode e deve lançar-se na busca de suas realizações através do pensar, do diálogo e da ação. A verdadeira reflexão crítica origina-se da alteridade e conversação, deste modo a consciência de si e do mundo crescem em razão proporcional. Conhecer a palavra e poder expressá-la faz com que o homem tenha posse de si mesmo, seja senhor de seu destino e possa usufruir da liberdade para fazer escolhas. Certifica-se assim que a educação é a prática da liberdade.

Palavras-chave: Opressão. Liberdade. Educação. Sociedade.



A VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES, NO ÂMBITO ESCOLAR, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

SILVA, Sionara da

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, sionarasilva@hotmail.com

NASCIMENTO, Ariel Dalcim do

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, arieldalcim@hotmail.com

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares

Professora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, ctavares@unicruz.edu.br

RODRIGUES, Aleksandra Gato

Professora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, agato@unicruz.edu.br

Resumo: A sociedade da atualidade apresenta grandes problemas de violação de direitos e também de negligência das autoridades públicas. Dentre tantos, cabe destacar a violência dentro das instituições escolares. O objetivo geral deste trabalho resumo é estudar os casos mais comuns de violência ocorridas no âmbito escolar, bem como a eficiência das políticas públicas voltadas para o combate à violência. A metodologia utilizada foi qualitativa, de caráter bibliográfico. Existem muitos casos de agressão contra educadores, que chegam a chocar a sociedade. Entre tantos, pode-se citar duas situações distintas. A primeira situação, ocorrida em 2009 é de uma educadora de uma escola pública de Porto Alegre (RS), que foi agredida fisicamente por uma aluna. A vítima tendo traumatismo craneano, por ter batido a cabeça no chão, ficando quinze dias hospitalizada e seis meses em casa, até se recuperar, impedindo-a de trabalhar e de conduzir normalmente sua vida social e familiar. A segunda situação, ocorrida em 2010, em uma escola em Caruaru (PE), é de uma diretora, que foi agredida pelo pai de uma aluna, a qual também teve traumatismo craneano e um edema frontal, ficando com sequelas, como convulsões. Devido este assunto não ser uma novidade, nos últimos vinte anos, começaram a ser desenvolvidas políticas públicas, principalmente na esfera estadual e municipal, na tentativa de reduzir o índice de violência, contudo este tema passa, muitas vezes, despercebido pelas autoridades governamentais, e as políticas existentes, infelizmente, não têm se revelado eficazes. Portanto, a partir deste breve estudo, pode-se ter a noção de que a violência escolar é tema a ser debatido e pensado por parte das autoridades competentes e, embora os casos citados acima tenham virado caso de polícia, a violência, no âmbito escolar, multiplica-se cada vez mais. Por isso é necessário que sejam criadas novas e eficazes medidas e formas de conscientização, para que essas atitudes não se repitam com tanta frequência e, além disso, que sejam dadas condições dignas de trabalho aos professores e de estudos aos alunos.

Palavras-chave: Escola. Violência. Negligência.



A EVOLUÇÃO DO CIDADÃO ATRAVÉS DO PROCESSO EDUCACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

PINHEIRO, Alessandra Brücker

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, alebrupi.adv@gmail.com

SOARES, Leonardo Czizewski

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, leocziz@gmail.com

Resumo: O presente trabalho discorre especificamente sobre a importância do processo educacional de direitos humanos para a evolução do cidadão, componente da sociedade. O principal objetivo da presente pesquisa será analisar o posicionamento doutrinário de autores consagrados e trazer suas concepções a realidade atual da educação e dos direitos humanos no processo de desenvolvimento do cidadão dentro da sociedade em que convive. Os direitos humanos estão essencialmente vinculados com a concepção de igualdade, democracia e justiça, explanam a convivência entre indivíduos e Estados e os integrantes de uma sociedade. A liberdade e a igualdade no conceito de Rawls funcionam como condições ou requisitos formais para que o consenso entre os seres humanos se opere de modo imparcial, e também cooperativo. E estes princípios ao lado dos direitos civis, políticos e sociais adquirem uma dimensão concreta na chamada justiça substantiva ou material. Em uma conjuntura de cooperação entre Estados para a evolução da humanidade, em seu Artigo 4º, a Carta Magna concede o predomínio dos Direitos Humanos sobre os demais, assim discernindo e apresentando os direitos e os princípios elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A busca na efetivação dos Direitos Humanos, a garantia de sua universalização está na educação, pois a educação é o principal instrumento para a concretização da dignidade humana. O direito à educação em direitos humanos não se dissocia do reconhecimento do direito à educação. Essa é a primeira observação sobre a comunhão das temáticas: a educação é um direito humano. Nessa mesma linha de raciocínio, a conexão entre a educação e os direitos humanos se resume em íntima conexão baseada no fato de que a educação, em sua finalidade fundamental, se refere ao objetivo de fazer crescer as pessoas em dignidade, autoconhecimento, autonomia, bem como no reconhecimento e na afirmação dos direitos (provenientes da percepção) da alteridade. A evolução do cidadão através do processo educacional de direitos humanos, não se trata tão somente da institucionalização legislativa, mas da consolidação de práticas sócio políticas democráticas. Portanto, deve-se propor interdisciplinaridade ao estudo dos Direitos Humanos e da evolução do cidadão na educação desses direitos, como também se devem priorizar na prática os direitos humanos, assim como esses direitos se encontram priorizados na Constituição Federal.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Processo Educacional. Alteridade. Interdisciplinaridade.



A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

PINHEIRO, Alessandra Brücker

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, alebrupi.adv@gmail.com

SOARES, Leonardo Czizewski

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, leocziz@gmail.com

Resumo: Não se pode falar da discriminação tão presente durante o passar dos séculos, sem falar em Direitos Humanos, sem considerar a dignidade da pessoa humana, e os tratados internacionais. Essa preocupação teve deus seis primeiros sinais com o término da segunda guerra mundial, quando houve a necessidade de criar a Carta de Constituição das Nações Unidas, ou seja, a carta da ONU, assinada no ato pelo Brasil. A constituinte das Nações Unidas trazia em seu preâmbulo essa preocupação, demonstrando ser o princípio do combate direto à discriminação, ou seja, o marco do combate direto a discriminação. Em seguida, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), manifestou o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais e liberdade do homem., mas uma importante base foi apresentada anos depois, mediante a criação dos instrumentos de combate à discriminação, como a Organização Internacional do Trabalho, constituída em 1919, a qual aprovou a Convenção 111, combatendo a discriminação em matéria de emprego e ocupação, trazendo em seu bojo 14 artigos. Oportunamente a convenção da luta contra a discriminação no campo do ensino com suas diretrizes elaboradas pela UNESCO, em seus 19 artigos também abordando questões relacionadas à ciência e cultura, tratando da luta pelo acesso e oportunidade no campo do ensino, defendendo a gratuidade e igualdade de tratamento. No Brasil, advindo a EC nº 45 (2004), os instrumentos internacionais sobre direitos humanos são fundamentais, de modo que, a Constituinte em seu inciso LXXVIII, parágrafo 3º, garante que os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos desde que aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos seus respectivos membros, serão equivalentes à Emenda Constitucional no ordenamento brasileiro. Assim, reflete de maneira expressa que o Brasil é um dos pioneiros no combate a discriminação. Observa-se ainda, que as atrocidades cometidas na segunda guerra mundial foram às grandes motivações para a elaboração das normativas que resguardam direitos fundamentais que foram dilacerados pela guerra em total desrespeito à humanidade. Essas feridas marcaram a história da humanidade, conseqüentemente se fez necessário buscar uma maneira de promover a manutenção da paz mundial através da cooperação dos Estados, de uma sadia relação internacional e proibindo o uso da força. E ainda, proteger e resguardar os Direitos fundamentais do ser humano, sua liberdade e dignidade, buscando imperiosamente a igualdade e principalmente a eliminação de diferenças.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Discriminação. Dignidade. Igualdade.



INFANTICÍDIO INDÍGENA: UMA VIDA QUE TERMINA

FAGUNDES, Fabiane dos S.

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, fabi_santosfagundes@hotmail.com

SCAPIN, Ana Vilma K. S.

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, aninhaks@hotmail.com

Resumo: Objetivo da pesquisa é compreender a realidade nas aldeias indígenas de nosso País, onde acontece muito o infanticídio, este que nos mostra dois lados, sendo um o desafio entre se assegurar o respeito à diversidade cultural, e de outro modo não esquecendo um aspecto de grande importância que é a proteção dos direitos humanos fundamentais, como o direito à vida. Em termos metodológicos, o presente trabalho sintetiza as reflexões feitas, a partir de uma pesquisa de abordagem qualitativa, que se utilizou do levantamento bibliográfico e a hermenêutica para a coleta de dados. Sendo assim, sabemos que a sociedade brasileira nasceu do resultado de um processo de miscigenação cultural durante seus séculos. Surgiu então, assim uma sociedade com um perfil que mistura etnias, cores e religiões. No Brasil, alguns povos indígenas mantêm a prática do infanticídio - compreendido como a morte intencional de infantes - para a eliminação das crianças, que pelos mais variados motivos, não são aceitas pela tribo, em busca da preservação cultural da etnia. A palavra infanticídio vem do latim infans (criança) e caedere (matar), como “dar morte a um acriança”. Oberman define infanticídio como a prática de homicídio de crianças logo no primeiro ano de vida, por vontade da mãe, que é impedida de assumir a maternidade devido à circunstância alheia a sua vontade, tais como posição no tempo e espaço. Por se tratar de um costume das nossas sociedades tradicionais, teoricamente, o infanticídio seria uma prática a ser preservada, haja vista que o constituinte, no art. 231 da Constituição Federal, reconheceu aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”. Contudo, o texto constitucional, na forma expressa pelo art. 227, garantiu à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de ser posto a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão vinculado à Presidência da República, muito embora não tenha nenhum posicionamento oficial acerca da temática, em algumas ocasiões, por meio de seus dirigentes, defendeu a prática do infanticídio, conferindo-lhe status de prática cultural. Portanto, torna-se necessário, e preciso, compreender a prática do infanticídio e a violência contra a criança como um fenômeno mundial, porém de contornos e peculiaridades que variam de acordo com cada povo e cada região, onde deverá ser priorizado o direito de preservação da vida do indivíduo.

Palavras-chave: Infanticídio. Indígenas. Morte.



CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL PELO VIÉS DA PSICOLOGIA E SUA CONTRIBUIÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO

MENDES, Márcio Jean Malheiros

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jeanmalheiros2010@hotmail.com

SOUZA, Raquel Lima de

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, raquell_gaucha@hotmail.com

KEITEL, Ângela Simone Pires

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, angelakeitel@unicruz.edu

Resumo: O abuso sexual infantil é um tema que tem sido discutido por diferentes áreas do conhecimento, visto que os danos sofridos pela vítima são de diferentes ordens, quais sejam, emocional, físico, psíquico, cognitivo, dentre outros. Nessa perspectiva, objetiva-se refletir, a partir do viés da psicologia como esse tema tem sido debatido e contribuído com o judiciário. A metodologia utilizada foi bibliográfica, com análise de artigos publicados sobre o assunto. A psicologia aponta o abuso sexual infantil como um fato ilícito e de grande potencial ofensivo contra as ordens emocionais do desenvolvimento da personalidade da vítima, sendo que pode causar um grande atraso em relação a aprendizagem social, isso se refletindo em dificuldades nas relações diárias e mais intensas. Segundo a psicologia o abuso sexual deixa marcas irreversíveis na vida de uma criança e ou adolescente. Nesse sentido, a confiança é algo excluído do meio real em que crianças abusadas vivem, causando “dores” que se estendem por longos anos e, na maioria dos casos, ficam marcas registradas pelo resto da vida. E nessa situação a psicologia tenta auxiliar a minimizar os traumas, visto que as sequelas são de diversas ordens e afeta cada indivíduo de diferentes formas. Existem alguns métodos utilizados para indicar o abuso e também outros para tratar indivíduos abusados, mas esses não são considerados totalmente conclusivos, pois tudo advém de análises, tendo em vista a complexidade do fenômeno sendo muitas vezes necessário a intervenção de diferentes profissionais e dos diversos serviços que atuam na rede. Trabalhar com uma criança violentada sexualmente requer muito cuidado e grande cautela, pois a mesma pode apresentar as mais variadas reações, e por isso existem profissionais capacitados a esta função. Outro fator que pode ser apontado é o descaso familiar, visto que muitas dessas famílias normalmente não possuem um forte alicerce contribuindo ainda mais com a desestruturação familiar, pois o abuso sexual tem sido a realidade de muitas famílias e, principalmente, nos casos em que o agressor é alguém próximo a vítima. A psicologia tem contribuído com o judiciário na elaboração de laudos e realizando acompanhamentos dos casos dentro das situações como as citadas. Desta forma, entende-se que o abuso sexual infantil é algo presente e tem se tornado realidade em diversos grupos sociais, mas a intervenção psíquica e judicial é fundamental para minimizar os possíveis e diferentes traumas na vida de quem o sofre.

Palavras-chave: Abuso. Consequência. Psicologia. Trauma. Vítima.



CRIMES CIBERNÉTICOS: AUSÊNCIA DO TIPO INCRIMINADOR NO CÓDIGO PENAL

PEIXOTO, Marcele Cunha

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, marcelecunhapeixoto@outlook.com

ANTONIAZZI, Rodrigo Luiz

Professor do curso de Ciência da Computação – UNICRUZ, rantoniazzi@unicruz.edu.br

Resumo: Com o avanço tecnológico, os usuários foram se tornando vítimas de grandes crimes via internet. Os crimes cibernéticos são todos os delitos praticados contra ou por intermédio de computadores. Doutrinadores classificam os crimes cibernéticos em “crimes cibernéticos abertos” e “crimes exclusivamente cibernéticos”. O primeiro trata-se daqueles que podem ser praticados da forma tradicional ou por intermédio de computadores, ou seja, o computador é apenas um meio para a prática do crime, que também poderia ser cometido sem o uso dele e, no que tange aos exclusivamente cibernéticos, estes são diferentes, pois somente podem ser praticados com a utilização de computadores ou de outros recursos tecnológicos que permitem o acesso à internet. Visando coibir e ao mesmo tempo sancionar os crimes praticados no ambiente virtual, entrou em vigor a Lei 12.737/2012 como um primeiro avanço à tutela jurídica existente. Lei esta que só se tornou de grande relevância para os nossos legisladores, a partir do momento em que uma pessoa afamada, teria sido vítima dos chamados crimes cibernéticos, em razão do furto de suas imagens íntimas, após a invasão de seu computador pessoal. É um tanto quanto dificultoso mencionar todos os meios pelos quais as infrações penais podem ser cometidas a partir do uso da internet, isto porque, a criatividade humana é ilimitada e jamais se conseguiria exaurir todas as possibilidades concretas para a prática de crimes virtuais. Nos dias que correm, têm sido evidentes as consequências da ausência de tipo incriminador no Código Penal e as necessidades da existência de lei específica que intimide os sujeitos ativos dos *cybercrimes*. Procura-se nesta pesquisa bibliográfica abordar assuntos que se entende ser importante na vida e, para tanto, se quer a certeza dos processos mecânicos. Conforme abordado anteriormente, o avanço tecnológico ocorrido diariamente proporciona novas formas de praticar antigos delitos, como também faz surgir novos valores, esses atrelados ao convívio cotidiano com os dispositivos informáticos. O principal avanço do legislador deu-se com a criação dos tipos informáticos próprios, com a tipificação do delito de invasão de dispositivo informático, como também, a equiparação do cartão de crédito ou débito ao documento particular. Com isso, espera-se que o usuário ou dependente deste sistema informático, venha a ter mais tranquilidade ao realizar suas ações, sem que para tanto, precise preocupar-se com a segurança dos seus dados, sua liberdade de agir, intimidade e privacidade, pois se isso ocorrer, de nada adiantará uma alta tecnologia se não for para ajudar a sociedade, e não causar danos e conflitos, como é o que vem ocorrendo.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos. Código Penal. Tipificação.



PENA DE MORTE NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

PINHEIRO, Alessandra Brücker

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, alebrupi.adv@gmail.com

SOARES, Leonardo Cizewski

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, leoccziz@gmail.com

Resumo: A presente pesquisa aborda a realidade atual do posicionamento legislativo, social e jurídico dos países aquiescentes da Declaração Universal de Direitos Humanos. O principal objetivo da pesquisa será a análise dos métodos jurídicos empregados em cada Estado membro. A pena de morte é uma punição degradante, desumana e extremista, analisada pelo ponto de vista dos direitos humanos. Técnicas como injeção letal, eletrocussão, câmara de gás, decapitação, enforcamento ou até mesmo apedrejamento são habituais em países como o Irã, localizado no Oriente Médio. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, em seu art. 5º afirma dogmaticamente que “Ninguém deverá ser submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. No ano de 2007, as Nações Unidas reafirmam sua posição contra a pena de morte, com a aprovação pela Assembleia Geral da Resolução nº 59516, na qual fora solicitado expressamente aos Estados membros que estabelecessem uma moratória para as execuções com finalidade na abolição da pena de morte. Penalizar alguém com a morte não é a melhor solução para os familiares das vítimas do agressor, é uma resposta superficial ao luto tanto da família da vítima quanto dos familiares do condenado. Desde 1979 mais de 70 países invalidaram a pena de morte ao menos para os crimes comuns, e mais de 130 nações eliminaram a pena de morte de sua legislação, ou simplesmente não aplicam essa punição. No dia 28 de abril de 2015, na Indonésia oito pessoas foram executadas por tráfico de drogas, incluindo dois brasileiros, demonstrando assim a futilidade da pena de morte e o desrespeito à dignidade humana. Inclusive repercutindo na Anistia Internacional, a qual se manifestou no sentido de que as execuções vão defronte as salvaguardas internacionais sobre a pena de morte, sendo assim um ato passível de repreensão. Não existem evidências de que a pena de morte impeça crimes. O inciso XLVII do Art. 5º da Carta da República prevê a pena de morte em casos de guerra, e o método utilizado é o fuzilamento. Mas somente nesses casos é permitida essa punição. Nos direitos humanos a vida é um direito elementar e primordial a todo ser humano e a pena de morte é um instituto jurídico baseado na eliminação como forma de solução. Demonstra-se insuficiente em termos de diminuição da violência com a aplicação da pena de morte, basta analisar os massacres ocorridos nos Estados Unidos que mesmo com uma Justiça Criminal mais preparada, comparada a do Brasil, a criminalidade existe.

Palavras-chave: Pena de Morte. Punição. Abolição. Justiça Criminal.



A CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO BALCÃO DO CONSUMIDOR: LEVANDO O DIREITO DO CONSUMIDOR AO ALCANCE DE TODOS, NA CIDADE DE CRUZ ALTA

PICADA, Leticia Santos

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bolsista PIBEX, leticia_picada@outlook.com

MENDES, Márcio Jean Malheiro

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jeanmalheiros2010@hotmail.com

SOUTO, Raquel Buzatti

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, rsouto@unicruz.edu.br

Resumo: O resumo toma como um dos seus objetivos analisar a contribuição que o Projeto do Balcão do Consumidor tem e leva aos cidadãos da cidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. Foram usados, para realização deste resumo, dados do atendimento do Balcão do Consumidor que tem como público alvo os consumidores afetados incorretamente em relação aos seus direitos consumeiros. O projeto visa atender e ajudar com a questão do Direito ao Consumidor, pouco falado nas mídias e também pouco conhecido pelos cidadãos, assim o Balcão explica, através do Código de Defesa do Consumidor, quais são os direitos na hora da compra ou na devolução de um produto, entre outros casos que poderão vir a ocorrer. Mediante a mediação, busca-se uma solução para conflitos que ocorrem na compra e venda de um produto ou serviço. O atendimento ao público visa resolver o problema consumeiro onde é agenda data para que seja feita uma mediação entre o cliente e a loja em questão, caso nesta mediação as partes não fiquem satisfeitas com o que é proposto, o cliente é encaminhado ao Juizado Especial Civil. A falta de conhecimento dos cidadãos faz com que o Balcão seja procurado muitas vezes para solução de casos pequenos, onde mediante uma ligação, a solução é encontrada, tendo assim a satisfação dos clientes. O Balcão desenvolve atividades para um consumo consciente, onde informações são passadas para o público através de seminários, palestras, cartilhas e publicações para que haja uma ampliação e divulgação dos direitos consumeiros, e, assim podendo evitar futuros conflitos. Promove também a Educação para o Consumo Sustentável; promoção de ação interdisciplinar, através de Mediação e Instruções nos Conflitos Consumeristas. O Balcão possui objetivos específicos que visam sensibilizar os cidadãos de Cruz Alta e das cidades que são abrangidas pela Universidade de Cruz Alta sobre os direitos fundamentais e os deveres em relação ao consumo consciente. O projeto está ligado diretamente ao Código de Defesa do Consumidor, PROCON e outros meios que transmitem e lutam por um direito do consumidor mais justo e eficaz. O Balcão possui uma contribuição com a cidade de Cruz Alta e região visando assim passar informações sobre os direitos fundamentais e deveres de um consumidor consciente e também auxiliar aquele cidadão leigo em relação aos seus direitos e deveres previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Consumo Consciente. Educação Sustentável.



AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, dtgsjno@hotmail.com

RODRIGUES, Domingos Benedetti

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, mingojuslex@yahoo.com.br

Resumo: O trabalho objetiva abordar as previsões constitucionais à proteção à saúde, elencada como um direito fundamental e social. Destaca-se a proteção dos indivíduos e dos grupos considerados vulneráveis, onde se inserem as minorias, como os povos indígenas, que devem ter acesso ao Sistema Único de Saúde e serem objetos e sujeitos das ações e das políticas públicas de promoção da saúde. Outrossim, apontar as principais normas infraconstitucionais, voltadas para a efetivação da saúde, como o Decreto nº. 3.156/1999, a Lei nº 1.141/1994 e a Lei nº 8.080/1990, com ênfase para o atendimento diferenciado aos povos indígenas, dado o seu cunho antropológico, e de acordo com suas culturas e práticas medicinais tradicionais. Busca-se apontar a necessidade da promoção de políticas de saúde para a proteção dos indígenas, para assegurar o seu bem-estar e o pleno desenvolvimento. Pode-se concluir que o exercício ao direito à saúde é vital na preservação da vida, com dignidade, o que exige medidas que visem a assegurar, aos povos indígenas, uma assistência estruturada e específica às suas necessidades, mormente, porque, atualmente, se verificam muitas problemáticas quanto à sua efetivação plena e qualitativa. O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo. Quanto ao procedimento utilizado, aplicou-se a pesquisa bibliográfica.

Palavras- chave: Povos Indígenas. Saúde. Vulnerabilidade. Ações Afirmativas.



O DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA

BRITO, Cyndi Jamile Canalles de

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, cyndirelab@gmail.com

RODRIGUES, Alexsandra Gato

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, agato@unicruz.edu.br

Resumo: Os direitos sociais, para Sarlet (2009) direitos fundamentais autênticos, chegaram a tal patamar a partir do texto constitucional de 1988, em seu artigo 6º, antes disso, especificamente, a assistência social era tratada como benesse. Assim, através da Constituição se pode buscar formas de estruturar ações que permitissem o acesso a esse direito, de modo a transformar concepções e redefinir o perfil histórico, anteriormente, traçado, universalizando o acesso e permitindo ultrapassar a barreira do assistencialismo. Contudo, cabe destacar, que somente por estar consagrado e ter sido amplamente discutido, não quer dizer que tenha o tornado efetivo. Considerado um direito prestacional e positivo, o direito à assistência social se materializa através da atuação do Estado, por meio de políticas públicas que agem como instrumento e buscam assegurar um mínimo para a existência digna (APPIO, 2006, p. 136), ressaltando, que tais políticas públicas estão diretamente ligadas a questões orçamentárias. Apenas 5 anos após a promulgação da Carta Magna, a Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), veio regulamentar os termos constituintes da assistência social, instituindo normas, regras e diretrizes básicas, trazendo-a como “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Após sua positivação, documentos normatizadores complementares foram surgindo, paulatinamente, tal como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, a qual efetiva a assistência social a partir de um sistema, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelecendo um modelo de gestão a ser seguido e em 2005, a Norma Operacional Básica (NOB) do SUAS (NOB SUAS), a qual normatiza e disciplina a operacionalização da política de assistência social e estabelece níveis de proteção, no ano seguinte, padroniza as carreiras do SUAS, por meio da NOB de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH-SUAS), a instituição de tais documentos torna visível a evolução da função pública da assistência social como política pública, de modo que a LOAS afiança um compromisso estatal. O SUAS materializa a política pública de assistência social, quando estabelece um padrão, na perspectiva de proteção social, considerando as vulnerabilidades e riscos sociais, mediante sua complexidade, por meio de níveis de proteção, básica e especial, podendo ser ainda, nesse caso de média ou alta complexidade, e ligadas a uma unidade pública estatal, reafirmando, assim, a assistência social como direito público. A proteção social acima mencionada se concretiza com a oferta dos serviços socioassistenciais dispostos na Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, tem caráter continuado e são desenvolvidos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Unidades de Acolhimento. A concretude desta política, em nosso município, se dá por meio destes CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento, Restaurante Popular e Cozinha Comunitária, servindo como objeto deste estudo para avaliar sua efetividade, avaliando o impacto e o alcance da PNAS na vida do munícipe.



Palavras-chave: Direitos Fundamentais Sociais. Assistência Social. Políticas Públicas.



ESTADO LAICO X ATEÍSMO: DIFERENCIAÇÃO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA E AUSÊNCIA DE RELIGIÃO

KEITEL, Andreia Moser

Professora e coordenadora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, akeitel@unicruz.edu.br

SECCON, Ricardo Dias

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, bolsista PIBIC – UNICRUZ, ricardoseccon@hotmail.com

GAMA, Roberto

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, voluntário PIBIC – UNICRUZ, robertofgama@gmail.com

Resumo: Esta pesquisa está incluída na temática do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC), disponibilizado pela Fundação Universidade de Cruz Alta (Unicruz), intitulada “A liberdade religiosa no Brasil a luz da Constituição Federal de 1988: O Estado Laico e as contradições encontradas nos dispositivos legais Constitucionais”. Neste trabalho, utilizou-se da metodologia bibliográfica de cunho explorativo/investigativo. Assim, neste sentido, a presente pesquisa tem o propósito de, brevemente, estabelecer um paralelo entre o laicismo e o ateísmo, conceituando e expondo as diferenças acerca do tema. Primeiramente, necessário conceituar que o laicismo é uma doutrina que defende a ausência de qualquer obrigação de caráter religioso nas instituições governamentais, visando a laicidade, ou seja, a não intervenção da religião no Estado. Doutro modo, o ateísmo é a doutrina que nega veementemente a existência de um Deus. No ordenamento jurídico brasileiro, o país tornou-se um Estado Laico com a promulgação da Constituição Federal de 1988, havendo o rompimento entre Estado e Religião (laicização), separação que se manteve posteriormente durante toda a histórica constitucional brasileira, apresentando a evolução do laicismo. Outrossim, a Constituição Federal vigente dispõe ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. Dessarte, é através dessa perspectiva que surge o laicismo como forma de separação entre Poder Estatal e Religião. Nasce a concepção de Estado totalmente afastado das instituições religiosas, não mantendo com estas nenhum vínculo mas, respeitando e acolhendo todas as formas de cultos. Em contraposição, o ateísmo é a ausência de religião, a falta de credo religioso e, ele está aceito dentro do contexto do Estado laico, por basear-se na democracia e na liberdade de consciência. Portanto, não se pode confundir laicismo com o ateísmo. O Estado laico acolhe todas as religiões, assegura a liberdade de crença e culto. Enquanto no ateísmo, diferentemente do Estado laico, inexistente religião, fé ou crença.

Palavras-chave: Laicismo. Ateísmo. Religião. Estado.



A ASSISTÊNCIA DA MATERNIDADE COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DA MULHER

GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, dtgsjno@hotmail.com

CHAVES CANCIANI, Pamela Maiara

Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, pacanciani@gmail.com

Resumo: A Saúde da mulher é um direito humano fundamental, garantido pela Constituição Federal Brasileira, de 1988. O Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) tornou-se um marco histórico na evolução dos conceitos de saúde da mulher, ao ser precursor, no cenário mundial, ao passo que o conceito de saúde reprodutiva, entre outros, foi, intensamente, discutido nas Conferências Internacionais do Cairo, em 1994, e em Beijing, em 1995. Restou estabelecida a proteção integral à maternidade, implicando na redução de mortalidade e da morbidade maternas, além do fortalecimento da saúde do recém-nascido, por meio do acesso equitativo à assistência primária de saúde. O objetivo da assistência é assegurar a saúde da mãe e da criança, com o mínimo possível de intervenção, que seja compatível com a segurança. Essa abordagem implica no fato de que deve haver uma justificativa plausível para haver a interferência no parto natural - quando se prova mais segura e/ou efetiva que a não intervenção. Para a concretização dessas premissas, foi lançado o Guia Prático para Assistência ao Parto Normal, em 1996, pela OMS e Ministério da Saúde do Brasil, que, em 2000, lançou o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH) e, em 2003, a Política Nacional de Humanização (PNH). Assim, objetiva-se demonstrar que tais programas de saúde visam à melhoria da assistência à saúde, à mulher, como um dos direitos humanos, garantidos pela Constituição Federal. O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo. Quanto ao procedimento utilizado, aplicou-se a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos Reprodutivos. Saúde da Mulher. Parto Humanizado.



A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO À VIDA: REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO À MORTE COMO UM ATO DE DIGNIDADE

GIRARDON DOS SANTOS, Denise Tatiane

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, dtgsjno@hotmail.com

ROSA, Luana Regina Mittmann da

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, uzinhah_12@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho objetiva a promover uma abordagem sobre o princípio do direito à vida, como precedente, no Direito Constitucional brasileiro, à garantia dos demais direitos, igualmente, humanos e fundamentais, mas decorrentes (necessários) do direito à vida. Igualmente, avaliar o princípio da dignidade da pessoa humana - fundada no conjunto de direitos de personalidade, como liberdade e igualdade e no conjunto de direitos sociais -, que pressupõe que esses direitos decorrentes devem ser de observância obrigatória, para que os seres humanos gozem de uma vida com recursos suficientes para ser considerada digna. A par dessas ponderações, promover uma análise de situações que podem ser consideradas como extremas, e que podem ensejar o desejo de não mais viver (estado vegetativo, idade avançada), a partir de procedimentos como a eutanásia. Dessa forma, visa-se a promover uma discussão a respeito do conflito aparente entre os direitos à dignidade e à morte, partindo-se do pressuposto de que o direito à vida deve ser assegurado, desde que com dignidade, onde se insere a possibilidade de concessão do direito à morte. O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo. Quanto ao procedimento utilizado, aplicou-se a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Direito à vida. Direito à morte.



ENTENDENDO A LEI MARIA DA PENHA

VIEIRA, Ana Carolina

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, vanavieira199411@gmail.com

NEVES, Felippa

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, fe_andressaa@hotmail.com

FERNANDES, Martelis

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, marta74fe@hotmail.com

Resumo: A lei que foi criada e nomeada com o caso de uma vítima do descaso público com os Direitos Humanos que estava acontecendo no Judiciário, só após a violência doméstica ocasionar uma tentativa de homicídio, ser levado aos autos e quase prescrever a OEA teve que intervir para dar um basta na situação. A denúncia de Maria só foi apresentada ao Ministério Público no ano seguinte, já o primeiro julgamento foi só a oito anos depois. Em 1991 o companheiro de Maria da Penha Maia Fernandes conseguiu sair ileso das acusações, já em 1996 ele foi julgado e condenado a dez anos de reclusão. Mas recorreu a decisão e se passando 15 anos após o crime e com pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não tinha dado decisão ao caso, nem justificativa a demora e o esquecimento do caso. Maria acabou publicando um livro contando sua história o qual caiu nas mãos de duas entidades de proteção aos direitos humanos que com sua autorização enviaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que enviou várias intimações ao Brasil que não deu muita atenção ao caso, levando a OEA a fazer uma denúncia pública obrigando o Brasil a dar uma solução para o caso imediata e criar uma lei de proteção à mulher. A lei ganhou o nome de lei Maria da Penha em homenagem a Maria, mas seu nome ou número verdadeiro é LEI 11.340 de 2006, baseado no intuito de prevenir punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra mulheres. Sancionada em 07 de agosto de 2006, entrando em vigor 45 dias depois exatamente em 22 de setembro de 2006, a lei trouxe mudanças ao código penal e processual penal para que o Juiz possa pedir prisão preventiva ao acusado caso a ofendida esteja em risco. Esta nova lei proíbe penas pecuniárias e de penas básicas e serviços comunitários aos acusados e também determina que o juiz em até 48 após o registro de ocorrência peça algumas medidas protetivas de proteção a vítima como afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e seus familiares. A pena que era de seis meses a um ano de detenção passa a ser de três meses a três anos de reclusão para melhor eficácia da lei.

Palavras-chave: Maria da Penha; Punir; Direitos Humanos; Lei.



DIREITO DE MANIFESTAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO

MOREIRA, Louise Bergoli

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, lub.moreira@hotmail.com

MADEIRA, Ana Maria Lencina

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ

RODRIGUES, Marília Pereira

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo destacar a liberdade de expressão do manifestante em reuniões, ou encontros. O método de pesquisa utilizado é de cunho bibliográfico. Imperioso mencionar que em um Estado de Direito Democrático, é indispensável a liberdade de expressão e manifestação, principalmente em razão da Constituição Federal ter sancionado o direito de toda e qualquer pessoa em reunir-se e expressar a sua opinião de forma pacífica e sem armas (art. 5º, XVI). Torna-se assim, um direito fundamental de interação social que proporciona desenvolvimento da população no âmbito civil e político do Estado. Quando este direito passa a ser utilizado de maneira errônea por conjuntos manifestantes onde, geralmente, se prega desejos próprios que ultrapassam limites na utilidade pública caracterizando, assim, atos de vandalismos repercutidos grandiosamente no ano de 2013, por exemplo. Como os governos democráticos não controlam o conteúdo da maior parte dos discursos, tanto escritos como verbais, necessita-se assim, da segurança, deveres e proteção estatais redobrados com os quais não haja conflitos entre grupos da oposição. Desta forma, para evitar lesões corporais e públicas, obtém-se o aviso prévio das manifestações, sem utilizações de máscaras ou similares e armas de fogo e quaisquer outros objetos que de uma forma ou outra tragam prejuízos físicos ao cidadão ou patrimônio público, sendo encontros que visam protestar sem o uso da violência. Vale ressaltar também, que o Poder Público não pode impedir os manifestantes, o local das reuniões, como praça, rodovias e outros locais públicos, não podem justificar a proibição e dissolução da reunião; e é ilegal a tentativa de partidos políticos que são alvos do protesto, organizar uma manifestação contrária ao protesto para o mesmo local e data, evitando assim, confronto de ambas as partes. Em suma, a intenção da proteção de terceiros contra a liberdade de reunião, jamais poderá ser o silenciamento das vozes nas ruas, afinal de contas, é a voz do povo manifestando algo que poderá ser melhorado, fazendo assim, jus titular dos seus direitos em um Estado de Direito Democrático.

Palavras-chave: Estado Democrático. Manifestações. Liberdade de expressão.



MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

GONÇALVES, Jéssica Fabieli

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jessicafabiel20@gmail.com

FERNANDES, Elaine Rosa

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, lanny_147@hotmail.com

Resumo: Os conflitos fazem parte da vida dos seres humanos desde os primórdios da humanidade, podendo acontecer no grupo familiar, cultural, social. Mediar e conciliar é uma forma de harmonizar os conflitos de um modo mais equilibrado. Tanto na mediação quanto na conciliação as partes voluntariamente desejam resolver um conflito com a ajuda de um terceiro o qual possui técnicas avançadas e adequadas para ajudá-los, o objetivo é transformar a relação conflituosa em uma situação satisfatória para as duas partes envolvidas no impasse, ambas estão alicerçadas no princípio de autonomia de vontade e ambas as partes são figuras ativas. O papel do mediador é apoiar as partes para que elas mesmas cheguem a uma solução unanime, sendo o profissional atuante na mediação totalmente imparcial e preocupado com a preservação dos vínculos existentes entre as partes envolvidas no conflito é embasado nos princípios fundamentais, estabelecidos na Resolução 125/2010: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes. O conciliador propõe às partes a solução para o conflito, ele opina enseja e se posiciona frente ao impasse, sua atuação é direta e objetiva, não é pleno detentor do poder decisório, no entanto, influencia diretamente na decisão das partes. As duas técnicas são norteadas por princípios como informalidade, economia processual, simplicidade e flexibilidade processual. Qualquer uma das partes pode comunicar ao tribunal, a intenção de conciliar, assim é agendada uma audiência, na qual as partes terão o apoio de um conciliador na busca de soluções para seus problemas, podendo ainda estar acompanhadas de advogados. Na conciliação se resolve tudo em um único ato, sem produção de provas e é pacífica por se tratar de um ato de comum acordo entre as partes. Ambos são instrumentos de pacificação social e solução de litígios, como alternativa para reduzir á excessiva judicialização dos conflitos de interesses. É possível afirmar que, no ambiente de mediação ou conciliação, são resolvidos conflitos apaziguando-os de forma satisfatória às partes envolvidas, é uma estratégia inteligente, e que só tende a ser positiva pela satisfação recíproca, que atua de forma mais rápida e sem tanta burocracia. O judiciário está sobrecarregado devido a tamanho volume de trabalho, o que faz dessa solução alternativa de conflitos um grande feito.

Palavras-chave: Mediação, conciliação, direito, comunicação.



A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA: UMA ATUAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

GODOYS, Raphael Marques

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ

D'OLIVEIRA, Mariane Camargo

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, maricamargod@gmail.com

Resumo: Nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, o Ministério Público é legitimado para a propositura da Ação Civil Pública (ACP). Conceitualmente, pode-se definir que a ACP é a ação para a defesa em juízo dos interesses difusos e coletivos. Hodiernamente, a atuação do *Parquet* mostra-se intensa na ordem jurídica, até pelo fato de possuir atribuição para instauração do Inquérito Civil (art. 8º, §1º), a fim de que possam ser colhidos elementos de convicção que embasem o eventual ajuizamento desta ação tão importante à defesa do meio ambiente, dos consumidores, da ordem econômica, ou, de qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Com relação à causa de pedir da ACP, deve ser baseada na ocorrência de uma lesão prévia ao bem jurídico a que se busca reparação. Nesse cenário, consoante se depreende do art. 3º da Lei da ACP, seu objeto consiste na condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Ou seja, quando o Ministério Público possuir elementos que considere relevantes para o ajuizamento da ação, seus pedidos se limitarão a essas hipóteses, sendo que o vetor atributivo do órgão é buscar a atuação da função jurisdicional na seara cível. Notadamente, a esfera de abrangência da ACP é especialmente com relação aos direitos fundamentais de 3ª dimensão, que, em suma, são aqueles relativos aos consumidores, ao meio ambiente e, de uma forma geral, todos os que, de algum modo, afetam uma coletividade. Não se descuida que o Ministério Público possua relevante *status* na Constituição Federal da República de 1988, sendo elevado à função essencial à justiça. Nessa conjuntura, sempre que ao órgão sobrevier alguma notícia de ilegalidade ou de algum dano sofrido, que afete os interesses difusos e coletivos, deve, no limite de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, atuar positivamente, investigando o caso concreto através do Inquérito Civil quando necessário e, após, sendo constatada a ilegalidade ou o dano, ajuizar a ACP, visando a que o Estado-Juiz dê o provimento jurisdicional em favor da coletividade.

Palavras-chave: Fundamentalidade. Instrumentos. Jurisdição. Transindividualidade.



O ESPETÁCULO JURÍDICO TEATRAL EM CONFRONTO COM A JUSTIÇA

SILVA, Pedro Oscar Puhl da

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, pedropuhl@hotmail.com

DE SOUZA, Felipe Garcia

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, felipe_garcia_esa@hotmail.com

Resumo: O objetivo dessa pesquisa é abordar o modo de se fazer justiça por meios teatrais jurídicos, formas que, de certa maneira, influenciam o júri. Incontestavelmente, os grandes debates e discursos no plenário do Júri provocam as mais variadas e descontroladas excitações jurídicas, tanto dos críticos doutrinários quanto dos defensores da manifestação oral persuasiva. O Tribunal do Júri, em seus momentos de confronto, revela existir os mais capacitados intérpretes que um grandioso evento artístico poderia oferecer. Essa linguagem verbal e não-verbal se faz presente no “ritual jurídico” que um digno debate carece, principalmente em se tratando de um contexto em que a sociedade está ligada de uma maneira objetiva. Quando ocorre um crime contra o bem maior do ser humano, em proposição à vida, o que se busca é que os praticantes do ato ilícito sejam punidos, mas, dentro de uma visão crítica e preocupante, o que dissertar quando esse desejo de justiça dá lugar ao simples prazer de testemunhar os calorosos debates entre acusação e defesa, a toda aquela interpretação cênica, mímica, teatral e irreverente que muitos exercem. Os jurados, com ouvidos e olhos afinados e aguçados para forjar o “convencimento íntimo”, devem ter a mais completa informação ou interpretação da situação fática. Claro, sabemos que a importância deste desempenho, todo esse debate exercido entre as partes está em alcançar os limites da verdade possível da contingência fática, a ser extraída dos elementos autuados ou, no plano sociológico, filosófico, antropológico e, com importância, psicológico de elementos não necessariamente contidos no processo, onde qualquer meio de se buscar ter o júri direcionado ao ponto apresentado é de suma importância. Mesmo que latente, existe uma comunicação entre os dois saberes cumpridores de papéis diversos. A comparação do Tribunal do Júri ao teatro pode até ser, num primeiro momento, recebida pelos operadores da justiça como “ofensa”. Talvez por entenderem o teatro com algo de importância menor, ou por não perceberem que o que se identifica são elementos teatrais. O grande problema é quando a real justiça é deixada de lado e a conjuntura teatral ganha todo o âmbito do plenário. Conclui-se que o grande enigma a ser decifrado e no sentido de que, independente de todo sentimento que um debate possa fornecer, é necessário sempre ter com supremacia do júri a vontade de poder sair de lá acreditando ter feito a escolha correta, em ter seguido realmente o pessoal senso de justiça, e não ter se deixado levar por meros espetáculos particulares que, em um primeiro momento, até fazem que se crie um ambiente realmente interessante mas, em subsequência, aparta o que realmente importa, o fazer justiça

Palavras-chave: Tribunal. Júri. Teatro. Persuasão.



A TEORIA CRIMINOLÓGICA DO LABELING APPROACH

SILVA, Damiani Costa e

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta, bolsista PIBIC – UNICRUZ

DURIGON, Luís Gustavo

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, ldurigon@unicruz.edu.br

Resumo: O Labeling approach teve origem nos Estados Unidos da América ao final da década de 50 por meio de autores da Escola de Chicago, os quais questionavam o padrão existente dentro da sociologia criminal norte-americana até o momento. Justamente por esta razão, a respeito da Teoria da Rotulação, afirma-se que este estudo faz parte de uma nova sociologia criminal, a qual é dotada de consciência crítica que a nova concepção traz consigo – o criminoso e a criminalidade são considerados parte de uma realidade social construída através dos processos de interação que a caracterizam. Essa teoria parte da premissa de que a criminalidade não existe naturalmente, sendo, portanto, uma construção social decorrente de processos que a definem, bem como da interação social. Logo, o crime existe em virtude de critérios seletivos e discriminatórios. A tese central do Labeling approach baseia-se na afirmação de que a reincidência criminal é resultado de um processo de imputação, ou seja, uma etiqueta que é colocada no agente. Essa *etiqueta* pode ser aplicada de maneira radical: pela polícia e demais instancias de controle social, sem levar em conta sua conduta ou merecimento; ou, de maneira moderada: quando a justiça penal integra-se na mecânica do controle social geral da conduta desviada. Existe, conforme a teoria em questão, uma distribuição desuniforme do status de criminoso paralelamente à distribuição desigual do poder. Isto porque aqueles indivíduos capazes de ditar o que é crime e como combatê-lo irão fazê-lo a fim de prestigiar seus semelhantes, seu grupo, sua classe, ignorando o interesse social de erradicar o crime e punindo a todos que o praticam na proporção de seus atos. Este seria um dos motivos para que outros tipos de crime ficassem impunes ou causassem menos escândalo, como nos casos dos crimes de colarinho branco, já que as instâncias de controle definem o que será punido e quem será punido, expondo a seletividade do sistema penal. Sob essa ótica a pena perde seu fim correccional e preventivo, passando a ser a porta de entrada para a reincidência criminal, formadora de um padrão comportamental desviante e perpetuadora da marginalização daqueles indivíduos. Fica clara a conexão entre o Labeling approach e o criminoso graduado, afinal, independente da amenidade que tenha levado o sujeito ao sistema prisional, o mesmo estará para sempre etiquetado como um criminoso, marginalizado e, portanto, altamente inclinado a recorrer ao crime outra vez, *especializando-se* dentro da cadeia. Este ciclo reforça cada vez mais a rotulação do agente e se agrava no déficit prisional, diante da falta de seleção dos graus de criminalidade e da correta aplicação da pena.

Palavras-chave: Criminologia. Etiquetamento. Labeling Approach.



PENSÃO ALIMENTICIA X PRISÃO

MATOS, Anderson Linhares

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, anderson.linhares@hotmail.com

ROBINSON, Diego

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, diego-robin92@hotmail.com

ROBINSON, Leonardo

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, leonardo_hesper@hotmail.com

Resumo: O presente resumo tem como objetivo fazer uma reflexão acerca da inadimplência de pensão alimentícia. A inadimplência de pensão alimentícia acontece quando o alimentante deixa de efetuar o pagamento de quantia fixada e estabelecida em juízo, para a manutenção dos filhos e do cônjuge. Tamanha importância do pagamento de tal obrigação se dá quando o tema está disposto no Artigo 5º da constituição federal inciso LXVII, que torna o pagamento de pensão uma exceção relacionada ao pagamento de dívidas, sendo uma das únicas que devido ao seu inadimplemento resulta em pena privativa de liberdade. Este tipo de inadimplência prevê a prisão civil alimentar, disposta do Artigo 733 do Código de Processo Civil. A prisão do devedor alimentante é regulamentada pela Lei de Alimentos, Lei nº 5.478/68. É considerada por muitos juristas como uma medida extrema e imoral, pois o inadimplente divide cela com criminosos perigosos, geralmente em ambientes insalubres. A prisão civil alimentícia suscita dúvidas quanto a sua eficácia, pois o alimentante, estando encarcerado, não tem possibilidade alguma de efetuar seu pagamento. O cumprimento deste tipo de prisão não extingue a dívida de prestação alimentícia. Ressaltamos que a prisão civil não é um meio de punição e sim, um meio coercitivo, para que o inadimplente efetue esta obrigação. Esse tipo de prisão poderia ser substituído por penas alternativas e ações impostas pelo estado afim de ressocializar o infrator.

Palavras-chave: Prisão. Inadimplência. Alimentos. Imoral.



LINHA DE PESQUISA: CRÍTICA À DOGMÁTICA JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE

Os resumos que integram estes Anais são de autoria de professores e estudantes. A originalidade foi conservada, inclusive no que se refere à metodologia empregada. Os autores assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus textos.



O CONFLITO E A MEDIAÇÃO

STRADA, Andressa Antônia

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, andressastrada@outlook.com

PICADA, Leticia Santos

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, leticia_picada@outlook.com

Resumo: Este resumo tem como objetivo o estudo dos métodos existentes na busca da solução de conflitos, salientando, assim, a existência de muitos métodos que visam à solução de conflitos e assim busca-se evitar o contato com o meio jurídico, este resumo, porém, dará mais ênfase à mediação. O presente resumo foi desenvolvido baseado em doutrinas, realizada assim pesquisa bibliográfica afim de maiores informações na compreensão da evolução histórica dos referidos métodos para solução de conflitos evitando contato com o meio jurídico. Numa visão genérica da vida do homem, desde os tempos mais remotos até os dias atuais, verificamos que a medida que se desenvolveram os meios de controle, a sociedade foi tornando-se cada vez mais complexa. A mediação está fazendo parte dos processos jurídicos, onde ela antecede as audiências e assim, caso seja encontrada uma solução para o caso, evita-se mais um processo jurídico. O conflito ocorre quando o equilíbrio social atingido é abalado, e assim, acaba desequilibrando, resultando assim da divergência de interesses, esse desequilíbrio ocorre por um fator pessoal, psicológico e social, que tem sustentação no direito. A Conciliação, a Mediação e a Arbitragem podem ser métodos alternativos na busca da solução de tais conflitos que acabando quebrando o equilíbrio social. Focando mais para a mediação, ela é um meio em que há presença de um terceiro que acompanha as partes até uma solução do conflito ou acordo onde ambas as partes concordem. Mediação é um meio onde as partes são influenciadas a entrar em um acordo sem a intervenção direta do mediador, deixando claro que a solução foi encontrada pelas partes sem a interferência direta do mediador. O campo de aplicação pode abranger conflitos comerciais, empresariais, consumeiras, civis, familiares, entre outros. Compondo assim uma área muito grande de aplicação tornando assim a mediação uma importante ferramenta do meio jurídico.

Palavras-chave: Sociedade. Conflito. Mediação.



PEDOFILIA: UMA ABORDAGEM PSÍQUICA E JURÍDICA

BERGAMINI, Dayane

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, dayane_15kb@hotmail.com

KERSTING, Vanessa dos Santos

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, vskersting@hotmail.com

PIAS, Fagner Cuozzo

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz alta – UNICRUZ, fpias@unicruz.edu.br

Resumo: O objetivo da pesquisa é abordar a violência sexual praticada contra a criança e o adolescente. Esse abuso constitui uma das mais graves violações dos Direitos Humanos, razão pela qual seu combate deve ser prioridade para os agentes estatais competentes, para a família e para sociedade. O agressor não só negligencia seus deveres de cuidado e proteção para com a criança, mas utiliza sua relação de poder de forma desleal e escrota, impondo à vítima o medo, o sofrimento, a violência e o abuso. O agressor trata a vítima não como um sujeito portador de direitos, mas como um simples objeto de satisfação de sua lascívia. Na classificação internacional de doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS), datada do primeiro trimestre de 1993, a pedofilia foi definida como uma preferência sexual do adulto por crianças geralmente de idade pré-púbere ou no início da puberdade. Conforme relatório da OMS, certos pedófilos são unicamente atraídos por meninos, outros por meninas e há, ainda, aqueles que não possuem preferência de gênero. No entanto, se o portador de pedofilia nunca colocou em prática seus instintos, ele não é um criminoso. Mas se o pedófilo pratica atividades sexuais com crianças, ele é também um molestador destas. O portador de pedofilia que jamais praticou um crime é um doente que precisa de tratamento, inclusive, para não se tornar um criminoso. Por isso, a importância de diferenciar o primeiro do segundo grupo. O delito praticado pelo pedófilo além de trazer prejuízo à vítima, representa uma ameaça à sociedade e para manter a ordem social, busca-se punir o seu agente como modo de repelir novos delitos. Entretanto, não existe na legislação brasileira, um crime denominado pedofilia, pela simples razão de que pedofilia não é crime, e sim um distúrbio neuropsiquiátrico que pode ensejar a prática de diversos delitos contra crianças e adolescentes. Como em nosso ordenamento jurídico não há nenhum tipo penal específico- apenas o ECA, que protege a criança e o adolescente desses molestadores e o art. 237-A, do Código Penal (estupro de vulnerável, que é a prática de sexo com adolescente menor de 14 anos)- para a conduta de pedófilos, procura-se uma punição que corresponda à gravidade de seu ato. Conclui-se que somente segregar o pedófilo no sistema prisional comum é uma medida punitiva inofensiva, pois o indivíduo não passa por nenhuma modificação, já que, não recebe nenhum tratamento voltado para seu distúrbio.

Palavras-chave: Pedofilia. Doença. Crime. Psicologia.



PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTRATO

GULARTT, Caciano

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, cacianogulartt@gmail.com

TANSKI, Daiane

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, daitans@hotmail.com

Resumo: O presente resumo simples tem como objetivo ressaltar os princípios de um contrato. O contrato é criador de direitos e obrigações, formado pelo acordo bilateral ou plurilateral para qualquer fim lícito. A validade do contrato exige acordo de vontades, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Para que o contrato seja válido e produza efeitos, é necessário seguir os cinco princípios básicos dos contratos. O primeiro princípio é o da autonomia das vontades que rege a liberdade de escolher o tipo e o objeto do contrato para que assim contemplem os interesses recíprocos, assim como com quem contratar. A função social do contrato estabelece restrições na liberdade contratual quando confrontar com a lei, com a finalidade de proteger o equilíbrio social. Poderá, o juiz, por exemplo, declarar a nulidade do contrato por fraude à legislação, impedindo assim, que seja feito um contrato de compra e venda de entorpecentes ilícitos. O princípio do consentimento decorre do consenso de ambas as partes para o acordo ser feito, isto é, o contrato sustenta-se no acordo de vontade das partes. O contrato será válido e acabado a partir do momento em que as partes consentirem mutuamente com o preço e o objeto, independente da entrega do objeto do contrato. A lei deve abster-se em determinar solenidade e formas para a condução do contrato, bastando o consenso para a formação do contrato. Há as exceções em que será necessária determinada seriedade para que o ato contratual seja válido. A eficácia desses contratos é vinculada a determinadas solenidades prescritas em lei, como por exemplo, o casamento e o contrato de compra e venda de bem imóvel. De acordo com o princípio da força obrigatória dos contratos, também podendo ser chamado de *pacta sunt servanda* (contrato deve ser cumprido), seu cumprimento é obrigatório sob pena de execução patrimonial contra o inadimplente, somente justificaria o não-cumprimento do contrato em caso de força maior ou fortuito, e também com a anuência do outro contraente. A finalidade desse princípio é outorgar a segurança aos negócios jurídicos, incentivando a sua concretização. O quarto princípio diz respeito à boa-fé que tange a honestidade e a probidade entre as pessoas envolvidas no contrato, de acordo com os costumes do lugar, auxiliando na formação e execução do contrato. O princípio da boa-fé impõe às partes a faculdade de contratar observado à ética e boa intenção. O princípio da boa-fé também está ligado ao princípio da probidade. O princípio da relatividade do contrato, e último princípio, determinam que os efeitos do contrato não devam atingir terceiros nem seu patrimônio, apenas as partes contratantes.

Palavras-chave: Civil. Contrato. Princípios.



CONTRATOS E SUAS OBRIGAÇÕES

STRADA, Andressa Antônia

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, andressastrada@outlook.com

MURARO Bertieli

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bertieli_m@hotmail.com

Resumo: Um ato jurídico resultante de acordo de vontades com efeitos obrigacionais. Não se pode falar em contrato sem falar em manifestação de vontade, sem não haverá negócio jurídico. Todo contrato deve observar a uma função social, o contrato é um negócio jurídico que consiste nas manifestações de vontades contrapostas, formadora do consentimento. O consentimento ou consenso é formado a partir das vontades das partes declarantes. Existem muitas dúvidas sobre dois conceitos; a palavra contrato e o instrumento contratual. O contrato é para nos referirmos ao negócio jurídico formado pelas vontades das partes, o consentimento. Já o instrumento contratual consiste na documentação do negócio. É a sua expressão escrita, composta por cláusulas contratuais e por vezes por um ou mais anexos. Sobre a forma do contrato ela vai ser livre, baseada no princípio da liberdade da forma. Muitas das relações contratuais, acontecimentos do dia a dia não estão na forma prescrita em lei, aí entra o princípio da relatividade, ou seja, explica que o contrato faz lei entre as partes que participaram, não atingindo terceiros. Os contratos se classificam conforme suas obrigações, sua classificação é dada por contratos consensuais e reais; contratos unilaterais e bilaterais; contratos gratuitos e onerosos; contratos comutativos e aleatórios; de execução imediata, diferida e sucessiva; contratos solenes e não solenes; contratos escritos ou verbais; contratos paritários e de adesão; contratos principais e acessórios; contratos típicos e nominados; e contratos atípicos e inominados. Para a formação do contrato se dá com a proposta e a aceitação das partes, ela pode ser feita pessoalmente, por fax, telefone, e-mail, desde que ambos estejam de acordo. Os contratos se extinguem. Há várias formas de extinção sendo que a mais conhecida é aquela que se dá pelo cumprimento da obrigação nele apresentado. Nos contratos onde não se estipula tempo, a extinção poderá se dar pela iniciativa de qualquer uma das partes.

Palavras-chave: Direito. Contratos. Obrigações.



O FEMINICÍDIO: UMA NOVA CONDUTA DELITUOSA

PIRES, Tatiana Diel

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, tatiana_diel@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo abordar o conceito da nova conduta delituosa que foi recentemente tipificada pela Lei nº 13.104/2015. A metodologia utilizada envolveu pesquisas em diversos livros e publicações, bem como em ambientes virtuais. O tipo penal “matar alguém” no art. 121 do Código Penal brasileiro corresponde ao crime de homicídio, conduta ilícita para o Estado Democrático de Direito. A palavra Femicídio, que caracteriza a morte de mulheres em decorrência de gênero feminino é, então, a junção das palavras feminino que corresponde ao gênero, e homicídio, tipo penal. Entre as principais modalidades desse delito tem-se: Femicídio íntimo crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar e de convivência. Femicídio não íntimo onde existe uma relação de confiança, hierarquia ou amizade. Femicídio por conexão aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na “linha de fogo” de um homem que tentava matar outra mulher. A pesquisa realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2013 demonstra que o femicídio íntimo é o que mais causa vítimas, pois indicou que, a nível mundial, mais de 38% de todas as mortes violentas de mulheres eram cometidas por um companheiro íntimo. O Brasil foi o 16º país da América Latina a prever tal figura. Com a respectiva lei o homicídio deixa de ser simples e passa a ser qualificado, entrando para o rol dos crimes hediondos, há causas de aumento de pena (um terço até a metade) e a pena passa a ser entre 12 e 30 anos. Por fim, conclui-se que a importância da tipificação desta conduta está intimamente ligada ao fato de que cada vez mais mulheres brasileiras são vítimas de violência doméstica, sexual e por questões de gênero e que esses óbitos são apenas a “ponta do iceberg”, ou seja, a expressão máxima da violência, pois a mesma compreende uma ampla gama de atos, oriundos desde a agressão verbal e outras formas de abuso emocional, até a violência física ou sexual.

Palavras-chave: Femicídio. Conceito. Delito.



A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO NOS CASOS DE DECISÃO DA GUARDA DOS FILHOS

GULARTT, Caciano Andrade

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, cacianogulartt@gmail.com

TANSKI, Daiane Caroline

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, daitans@hotmail.com

Resumo: O presente resumo simples tem por objetivo verificar se a mediação jurídica tem importância nos casos de decisão da guarda dos filhos no momento da separação dos pais. A metodologia utilizada para a realização do resumo simples foi o método dedutivo baseado nos artigos presentes nas referências. Uma das questões mais delicadas no momento da separação é a guarda dos filhos. E ela acaba ficando mais delicada ainda pela forma como é tratada pelos pais e também pelo Estado. É visto que os pais levam para o tribunal questões mal resolvidas em sua relação, como traições, indiferença, crises emocionais, entre outras. Sendo assim, não querem resolver o conflito da forma que seja melhor para ambos, nem mesmo para os filhos. Muitas vezes, querem vingança, e também colocar os filhos contra o outro (a). O Estado, por sua vez, erra nos tribunais ao querer aplicar a lei de forma crua, sem analisar tais questões, e também pela falta de celeridade processual, de forma que os filhos passam anos sofrendo os problemas familiares gerados pelas idas e vindas dos pais aos tribunais. A mediação é uma forma de resolver o problema, visto que busca compreender as questões que geram os problemas e a saná-las, buscando uma solução que seja melhor para ambas as partes e também para os filhos. Um fator importante, para isso, é a inserção dos filhos no processo da mediação, e também de profissionais multidisciplinares, como assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras, além do profissional da área do Direito. Com os filhos presentes, os pais pensariam mais neles, diminuindo a sobrecarga das divergências. Além disso, os profissionais podem fazer uma melhor análise de caso. Sendo assim, além de tratar o problema de uma forma mais eficaz, é visto também que a mediação ajuda a diminuir a grande demanda de casos nos tribunais, visto que os processos pela guarda dos filhos vêm aumentando com o tempo, sendo assim, um fator que viria a ajudar o Estado a garantir a celeridade processual.

Palavras-chave: Mediação. Guarda. Filhos. Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

FAGUNDES, Jorge Murussi

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jorgemurussi@hotmail.com

Resumo: Destacar a alteração que o novo Código de Processo Civil fará na atuação do Ministério Público como *custos legis* na seara cível. A problemática que instiga o desenvolvimento desta pesquisa se guia no sentido de compreender se a alteração causará grandes mudanças na atuação do *Parquet*. O presente trabalho tem como objetivo conhecer e explicar a redação do novo Código de Processo Civil no que tange a intervenção do Ministério Público e constatar se esta mudança será positiva, bem como realizar um paralelo entre a atual e a futura legislação. A presente pesquisa é de natureza explicativa, de modo que para sua realização foram utilizados os procedimentos da pesquisa bibliográfica com o levantamento bibliográfico de títulos que abordam o presente objeto de estudo. Com a chegada do NCPC, que atualmente se encontra em *vacatio legis* e, em regra, entrará em vigor no dia 17 de março de 2016, com a nova legislação haverá mudanças na intervenção do Ministério Público no processo civil, visto que na redação do artigo 178, do NCPC, consta que o Ministério Público será intimado para intervir como Fiscal da Ordem Jurídica, deste modo não é preciso muitos conhecimentos jurídicos para perceber que a atuação da referida instituição foi relativamente ampliada, pois “Fiscal da Ordem Jurídica” é mais grandioso, logo mais amplo que “Fiscal da Lei”, de modo que se ambas as expressões fossem sinônimos se estaria reduzindo nosso ordenamento jurídico a um sistema de leis e como é sabido o ordenamento jurídico é maior que um sistema de leis, deste modo pode-se dizer que o atual ordenamento jurídico é um sistema de normas. E, por norma entende-se como todo o conteúdo que está constituído no ordenamento jurídico, já lei é toda a norma elaborada pelo Poder Legislativo em sua função precípua. Mas em uma análise mais rigorosa sobre a referida mudança, percebe-se que há muito tempo o Ministério Público no dia a dia processual atua como além de um Fiscal da Lei, logo, esta expressão hoje já não abrange a extensão das atividades e prerrogativas do *Parquet*, deste modo tal alteração na legislação tem o condão mais de corrigir do que de ampliar a atuação da referida instituição. Portanto, o que se percebe é que não se trata tão apenas de um ajuste redacional, mas também de um aumento das prerrogativas do Ministério Público, assim não estará – como já não está – restrito a manifestar-se apenas acerca do alegado pelas partes, mas terá poder para realizar uma efetiva contribuição para o deslinde da causa, postulando por medidas processuais que lhe convir necessárias, medidas estas que já são realizadas pelo *Parquet*. Desta forma, pode-se concluir que a mudança ocorrida é positiva, visto que o Ministério Público atualmente já desempenha um grande papel social, logo um ajuste nas prerrogativas da instituição, tende a ser benéfica para a sociedade como um todo. Cabe referir ainda que esta mudança é mais um exemplo da constitucionalização do processo civil, a qual salta aos olhos em todo o Novo Código Processual Civil.

Palavras-chave: Ministério Público. Intervenção. Ordem jurídica. Novo Código de Processo Civil.



MEDIAÇÃO: ENCAMINHANDO AO CONSENSO, SIMPLIFICANDO O COMPLEXO E ELIMINANDO O LITÍGIO

SANTOS, Patrícia Dutra

Acadêmica do curso de Direito, Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ

Resumo: O presente resumo foi fundado sobre conclusões extraídas da leitura de livros referentes ao tema. Em tempos de busca por estratégias solucionadoras ao Sistema de Justiça brasileiro, qual método pode ser considerado mais eficaz? Buscando resposta a essa questão, eis que surgiu a Mediação, um dos métodos alternativos para a resolução de conflitos que mais tem se destacado em decorrência de sua efetividade. Solucionar conflitos é, teoricamente, o grande objetivo do Direito, porém, sabe-se que findar um processo não equivale dizer findar um litígio, pois quando se tem um ganhador tem-se também um perdedor, este, após a sentença prolatada pelo Magistrado em seu desfavor, sentindo-se injustiçado, considera-se não alcançado pelo objetivo do Direito. Diante do clamor da sociedade brasileira pela efetivação das leis, a mediação mostra-se como método de maior eficácia, pois esta abre espaço para que as próprias partes envolvam-se na busca pela resolução do problema de modo consensual, facilitando a compreensão e respeito à identidade de cada pessoa e, conseqüentemente restabelecendo a comunicação entre ambas, reequilibrando as relações sociais de forma satisfatória, findando o litígio sem restar parte prejudicada, ou seja, almejando que ambos sejam ganhadores. Por tais motivos pode-se considerar a mediação um caminho legítimo e melhor para o verdadeiro acesso à justiça, sendo que, os que o trilham é porque desejam encontrar o consenso de maneira simplificada e menos dolorosa em relação à forma processual, ou seja, é um método extrajudicial auxiliar da justiça de extrema importância para a sociedade. Para que haja êxito no método em questão, é imprescindível a presença da voluntariedade, isto significa que as partes têm que estarem decididas e convictas a buscarem a mediação como caminho solucionador da lide, caso contrário não haveria sentido nem eficácia. Pois, estamos diante de uma possibilidade que tem como pretensão o respeito à privacidade alheia, repudiando a invasão e o domínio no espaço de qualquer uma das partes. Importante se faz ressaltar que o mediador é um terceiro indivíduo preparado e imparcial, atua como intermediário da comunicação entre as partes, contribuindo para um melhor diálogo, sem impor direitos ou deveres, sem julgar e sem dramaturgia. Quanto ao tempo para a mediação, este não tem como ser fixado, não há prazos estabelecidos para respostas, decisões, entre outros, como no judiciário, já que depende individualmente de cada pessoa envolvida, e para que não fuja do foco a prudência é indispensável. A participação dos envolvidos os conscientiza de que possuem capacidade de resolverem apaziguadamente os atritos causados pelas diferenças entre os seres humanos, assim, melhorando a qualidade de vida e o convívio em comunidade, pois as pessoas através desta conquista conseguem perceber que são autônomas e capazes de contribuir harmoniosamente com a sociedade brasileira, a qual se encontra carente de paz. Sendo assim, a opção pela mediação não se resume ao benefício do desafogamento judiciário, é muito mais amplo, é alcançar o fim da lide.

Palavras-chave: Mediação. Consenso. Resolução. Eficácia.



APOSENTADORIA POR IDADE: MODALIDADE HÍBRIDA OU MISTA

POMPEU, Vinicius

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, vinicius_pompeu@hotmail.com

ZAMBRA, Carlise

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ

Resumo: A presente pesquisa será bibliográfica, sendo utilizado o método dedutivo, assim compreendida a análise de textos legais, doutrina e de jurisprudência. Devemos salientar que a aposentadoria híbrida traz alguma vantagem ao segurado? responderemos essa pergunta abaixo. Com a vigência da Constituição Federal de 1988 houveram importantes alterações para que os segurados pudessem de forma significativa ter acesso a benefícios que só depois do advento da carta magna de 1988, puderam exprimir seus direitos perante a Previdência Social. Uma delas foi a instituição do regime dos segurados especiais, destinado exclusivamente à população rural, estabelecendo uma universalidade de direitos e a igualdade entre trabalhadores urbanos e rurais. O que será abordado a seguir, é uma sucinta explanação sobre uma das novas regras que pouco vem se tornado efetiva no contexto do segurado. A finalidade de proposta desse trabalho é apresentar algumas diretrizes a respeito da nova opção de espécie de benefício, denominada aposentadoria por idade híbrida ou mista e sua relação no cotidiano dos segurados. A base deste estudo é dada pela Constituição Federal de 1988, que instituiu o regime de segurado especial e a proteção social do segurado e a Lei 11.718/08, que alterou o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91, que incluiu esta nova opção de aposentadoria, denominada pela maior parcela de doutrinadores e estudiosos, de aposentadoria híbrida ou mista. Tal regra permite ao segurado a possibilidade de inativação quando atingir, se homem a idade de 60 (sessenta) anos e se mulher, a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, desde que completem a carência de 180 meses de contribuição exigida pela lei 8213/91. Assim, é permitido ao beneficiário/segurado mesclar o período de atividade rural/rurícola, com o período da atividade exercida no meio urbano, independente se a última atividade exercida tenha sido realizada no meio rural ou no meio urbano, pois em relação a isso a lei não faz explicitamente, exigência. Estudar essa nova espécie de aposentadoria, é aprofundar o conhecimento e aplicar está nova opção no interesse dos operadores do direito, que através deste estudo, poderão ter um conceito de como se procede essa nova regra e quais as vantagens que o segurado terá na prática, se requerer esse benefício.

Palavras-chave: Aposentadoria. Benefício. Segurados. Rural.



FEMINICÍDIO: UMA LEI PENAL SIMBÓLICA

LORENZI, Bianca Cassiana Ferreira

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bianca.lorenzi@hotmail.com

ROSA, Felipe Luiz da

Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, felipeluz.r@outlook.com

PIAS, Fagner Cuozzo

Professor do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, fpias@unicruz.edu.br

Resumo: Através de pesquisa bibliográfica por método dedutivo, objetiva-se um breve estudo da nova Lei nº 13.104/2015 que veio para alterar o rol dos crimes de homicídio do artigo 121 do Código Penal, incluindo na forma qualificada o Femicídio, inciso VI, § 2º-A incisos I e II, e § 7º incisos I a III, sendo tratado como crime hediondo, na busca de conter o aumento de novos casos de violência doméstica contra a mulher, acalmando os anseios da sociedade quanto a essa espécie de crime. Para ser considerado Femicídio, de acordo com a nova norma, se faz necessário que a razão da violência seja pela condição de sexo feminino, sendo contemplado por este dispositivo a violência doméstica e familiar, e a menospreze ou discrimine a condição de mulher. Ao refletir esses “motivos” constantes na lei, questiona-se uma duvidosa constitucionalidade, posto que a mesma viola diretamente os princípios da igualdade, da legalidade e da lesividade, uma vez que a expressão taxativa “sexo feminino” acaba por excluir crimes praticados contra travestis, transexuais e transgêneros, homicídios praticados em uma relação homoafetiva, ou crimes praticados pela mulher contra o homem. Salientando que casos como esses últimos mencionados é pacífico na doutrina e na jurisprudência a aplicabilidade da Lei Maria da Penha que considera crime todo caso de violência doméstica e intrafamiliar. Observa-se ainda que não será qualquer espécie de homicídio contra a mulher que emplacará no Femicídio, pois o contexto do artigo, parágrafos e incisos são taxativos. Com isso percebe-se que não haveria a necessidade de tal lei, uma vez que, matar alguém simplesmente por seu gênero é um motivo fútil, já constante no artigo 121, § 2º, inciso II, onde o crime de homicídio cometido contra a mulher, desta forma, se amoldaria perfeitamente ao tipo penal existente. Além disso, a maioria dos homicídios contra mulheres estão relacionados às questões passionais, mais especificamente aos ciúmes excessivos, e este não é sinônimo de nenhuma das qualificadoras do novo regulamento. Todavia, quando for este o caso do crime, não se poderá imputar ao agente essa nova modalidade uma vez que se faz imprescindível a presença das razões de condição pelo sexo feminino. Não se ignora aqui a necessidade de proteção àqueles que necessitam. O que se quer é que as leis já existentes sejam eficazes em seu todo e cumpridas, desta forma, não sendo criadas pura e simplesmente para atender os anseios e opiniões públicas, com uma intenção simbólica e mascarada de redução dos índices de criminalidade. Embora ainda nos dias atuais a mulher se encontre em uma posição de vulnerabilidade perante o homem, não é somente ela a atingida pela criminalidade, uma vez que estas espécies de crime por gênero são corriqueiras no dia-a-dia. Destarte, a opressão que aflige a mulher não decorre da falta de regramentos jurídicos, mas sim da má aplicação dos institutos já existentes e da cultura machista conservada pela sociedade. Medidas mal analisadas e elaboradas acabam sem utilidade alguma servindo de mero enfeite e camuflagem à criminalização.

Palavras-chave: Crime. Mulher. Femicídio. Constitucionalidade.



ABORTO DE FETOS ANENCEFÁLOS NO BRASIL

SOUZA, Raquel de Lima

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, raquell_gaucha@hotmail.com

PIRES, Tatiana Diel

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, tatiana_diel@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho aborda a anencefalia e seu aspecto jurídico-legal em relação ao aborto. Por meio desse viés objetiva-se refletir a real contribuição de tal ato para a sociedade, mediante as políticas públicas adotadas pelo Judiciário. A metodologia utilizada foi bibliográfica, com base em artigos científicos publicados. O direito à vida é, dentre os direitos humanos, o mais essencial, porque dele decorrem todos os outros direitos e, por esse motivo tem expressa salvaguarda na Constituição Federal. Por tratar-se de direito fundamental, os crimes dolosos contra a vida, como o aborto são punidos pelo Código Penal, porém, o mesmo prevê no art. 128 duas situações em que o aborto não será criminalizado: quando a gravidez interrompida é resultado de estupro (aborto sentimental) ou quando a gestação gera risco para a vida da mãe (aborto necessário). Apesar disso, o aborto de anencéfalos tem sido cada vez mais comum desde que, em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela aprovação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CTNS, indicando como preceitos vulnerados a dignidade da pessoa humana, o princípio da legalidade, liberdade e autonomia de vontade e o direito à saúde decidindo, assim, pela legalização do aborto em fetos anencefálos desde que comprovada sua deficiência. A anencefalia é sem dúvida uma das mais graves má formações fetais, sendo impossível a vida extra-uterina. A definição médica dominante é que a anencefalia é uma má formação congênita no sistema nervoso central, ou seja, momento em que o cérebro não possui desenvolvimento e a caixa craniana inexistente, ficando o que se fez de massa cerebral exposta. O diagnóstico da má formação pode ser feito a partir do terceiro mês de gestação através da ultra-sonografia. Antes da aprovação da ADPF 54 as interrupções dessas gestações, embora possíveis, dependiam de pedidos judiciais individualizados e que, a depender do juiz e suas convicções, poderiam ser atendidos ou não. Com o advento da ADPF e sua procedência, vale dizer que o aborto de anencéfalo está sendo melhor visto por mulheres, que venham a passar por este processo, bem como pelo Estado que se conscientizou do quanto gerar um natimorto é prejudicial para a gestante e para o desenvolvimento familiar. Por fim, é possível concluir que nas hipóteses em que a legislação expressamente autoriza a prática do aborto - seja ele necessário ou sentimental - o nascituro possui viáveis expectativas de vida, o que se diferencia cabalmente do tema relativo à anencefalia onde ao feto não lhe resta qualquer esperança de vida.

Palavras-chave: Aborto. Anencefalia. Legalização.



SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA MELHOR EFETIVIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

KEITEL, Ana Luisa Moser

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, bolsista PROBIC/FAPERGS, analui-
sakeitel@hotmail.com

SOUZA, Antonio Escandiel de

Professor da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, asouza@unicruz.edu.br

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares

Professora da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, ctavares@unicruz.edu.br

Resumo: Com o aporte das pesquisas realizadas até o presente momento, foi possível perceber que a tradição de complicar os textos jurídicos encontra-se presente no Poder Judiciário Brasileiro, com o intuito de demonstração de conhecimento e bagagem cultural. No entanto, há uma mobilização por parte de alguns operadores jurídicos para que o atual “juridiquês” seja simplificado, com o fim de fomentar o acesso à justiça, promovendo maior aproximação da sociedade utilizadora da justiça com o próprio Poder Judiciário. Nesse sentido é que o Projeto de Pesquisa intitulado “A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação: uma análise do ponto de vista dos profissionais da área jurídica de Cruz Alta”, o qual conta com o apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS), pretende realizar um estudo crítico-reflexivo acerca da simplificação da linguagem jurídica como forma de democratização do acesso à justiça, sob a visão dos profissionais da área jurídica. O formalismo linguístico prejudica os atos processuais? Nesse sentido que o presente trabalho, no qual utilizou-se de metodologia descritiva com caráter investigativo, tem como objetivo demonstrar o benefício da simplificação da linguagem jurídica para a melhor efetividade da justiça. O formalismo da linguagem utilizada nos textos jurídicos ultrapassou os limites da linguagem técnica. As peças processuais passaram a ser palco de demonstração de conhecimento e não mero instrumento de requerimento e fundamentação de direitos. Assim como as sentenças, que quando disponibilizadas às partes tem de ser traduzida pelos advogados para serem compreendidas. Desta sorte, quanto mais rebuscado o texto, mais culto será considerado o operador jurídico. Entretanto, esta postura vem obstaculizando o acesso à justiça e dificultando aos leigos (utilizadores da justiça) o entendimento do que lhes é de direito, pois de não basta ter direitos, a sociedade tem de compreendê-los. Há atos formais, inerentes a profissão, que contribuem para a eficácia processual, diferentemente de outros – como a linguagem intrincada – que vê-se como formalismo desnecessários, os quais poderiam ser modificados a fim de contribuir para a celeridade processual. Sendo assim, a simplificação da linguagem jurídica não seria algo próximo ao coloquialismo, mas sim a boa utilização da língua portuguesa com o aporte de termos técnicos inerentes à profissão, que juntos fomentariam uma linguagem apropriada para o entendimento de leigos e auxiliariam na celeridade processual e efetividade dos atos processuais.

Palavras-chave: Formalismo. Simplificação. Linguagem. Jurídica.



O ACESSO À JUSTIÇA E SUA EFETIVAÇÃO

SANTOS, Patrícia Dutra dos
Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ

Resumo: O presente resumo tem como pretensão, analisar entre as várias garantias e princípios constitucionais, o seguinte: O acesso à justiça. Este direito no Brasil é realmente efetivo ou tem sido obstaculizado? Em busca da resposta para a presente questão foi feita uma exploração em nosso ordenamento jurídico, bem como em livros e artigos referentes ao assunto. No artigo 5º da Constituição Federal brasileira encontramos o direito de igualdade, assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes em nosso País e, logo em seguida, no inciso XXXV do mesmo dispositivo legal, é explanado que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito, assegurando o acesso à justiça a todos tanto para prevenção como para reparação de direitos. Tal garantia não compreende somente a oportunidade de acessar o Sistema de Justiça, entrar ou sair dele, mas, como já elencado no inciso acima citado, abrange a apreciação do direito, que este venha ser devidamente avaliado, obedecendo ao dispositivo retro, e cumprindo o princípio do devido processo legal, o qual, igualmente nos é assegurado pela Carta Magna no artigo 5º, nos incisos LIV e LV. O acesso à justiça é o real acolhimento da demanda e sua adequada defesa. Muitas esta garantia fica atravancada principalmente aos economicamente menos favorecidos, em virtude do elevado índice de desigualdade econômica e do alto custo financeiro de um processo judicial em nosso País, no entanto, é importante ressaltar que o artigo 5º, inciso LXXIV, de nossa Lei Maior, impõe ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, vindo a reforçar no artigo 134 que, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, ficando está encarregada de defender de forma integral e gratuita os indivíduos que não tem condições de contratar um advogado particular. A Lei 9.099/95 disciplina os Juizados Especiais cíveis e criminais visando a celeridade do processo, bem como uma menor despesa com o mesmo. Contudo, o que atualmente se vê é que, mesmo sendo o acesso à justiça uma garantia constitucional, os Juizados Especiais, Defensoria Pública, advogados dativos, entre outros, não têm sido suficientes para suprir as demandas judiciais no Brasil, pois o Estado além de implantar tais meios de acesso à justiça deve também estruturá-los e prover-lhes o necessário para que sejam eficazes e alcancem sua inteira finalidade. Acessar a justiça no âmbito individual em relação ao coletivo, a complexidade dos procedimentos judiciais que causam demora na prestação jurisdicional e a falta de servidores, também são causas de embaraços no caminho do direito em questão. Diante do exposto conclui-se que ainda há muitos obstáculos a serem ultrapassados para que o acesso à justiça se torne efetivo em nosso País e para que a realização da justiça seja com igualdade.

Palavras-chave: Acesso. Justiça. Garantia. Direito.



TEORIA GERAL DOS CONTRATOS – OBSERVÂNCIAS A RESPEITO DA SUA FORMAÇÃO E CONTRATOS VIA INTERNET

FERNANDES, Elaine Rosa

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, lanny_147@hotmail.com

GONÇALVES, Jéssica Fabieli

Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, jessicafabieli20@gmail.com

RODRIGUES, Alexsandra Gato

Professora do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, agato@unicruz.edu.br

Resumo: Os contratos atualmente fazem parte no nosso dia-a-dia de uma forma tão presente que muitas vezes inconscientemente não o notamos. Este trabalho traz importantes pontos que deveríamos observar quando estivermos em meio a uma situação contratual e foi elaborado por meio de pesquisa bibliográfica visando à compreensão a respeito dos contratos via internet, de forma que atualmente existem posicionamentos diferentes a respeito. O contrato é a vontade de duas ou mais pessoas em estabelecer uma relação de interesse em conformidade com a lei, com a finalidade de satisfação do interesse dos contratantes, e sua formação se dá pela proposta e aceitação, levando em consideração a função social que os contratos têm principalmente nos contratos de serviço essenciais a comunidade, assim os interesses de sociedade e comunidade consolidam-se reduzindo conflitos dentro deste contexto social tão amplo, focando na solidariedade jurídica ao invés da individualidade empresarial. A boa-fé também é um princípio trazido pelo código civil em seu Art. 422: “*Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*” Os contratos podem ser anulados se atentarem contra a ordem política, ou caso vierem a não ter os pressupostos e requisitos para validação do negócio jurídico, podendo atingir uma cláusula ou em todas. Atualmente podemos elaborar contrato via internet, que é classificado como contrato entre presente, assim como via telefônica e salas de chat. Esse tipo de contrato está inserido na era tecnológica da informação, trazendo muitas informações, umas benéficas e outras prejudiciais que influenciam diretamente a sociedade, assim como o mundo jurídico em certo período de tempo, situação que nos remete a questão de necessidade ou não de adaptação em nossa legislação a respeito dessa nova prática, com uma única diferença, ser via eletrônica, o que nos remete a duas teorias, a criação de legislação específica a contratos eletrônicos ou não. Porém a maior parte dos doutrinadores acredita que a previsão contratual já prevista no Código Civil de 2002 é suficiente e completa. Em vista disso devemos ter o contrato como instrumento de realização da a relação entr com foco na solidariedade social apoiando efetivamente a manifestação da vontade, pois o contrato é um instrumento a serviço da sociedade.

Palavras-chave: Direito. Contrato. Internet. Novo CPC.



ANAIS DA I MOSTRA CIENTÍFICA DO GPJur

Esta publicação é o resultado dos trabalhos submetidos e aprovados para a I Mostra Científica do GPJur – Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos, no âmbito da Semana Acadêmica de 2015 do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

A Mostra teve por objetivo fazer circular o conhecimento produzido no GPJur e em outros grupos de pesquisa congregadores de docentes e discentes da UNICRUZ e de outras instituições.

